



Condições Gerais dos Serviços Bancários de Cash Management

Estas Condições Gerais dos Serviços Bancários de Cash Management ("Condições Gerais") regularão os serviços abaixo indicados a serem prestados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A – 22º andar, Vila Olímpia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/000142 ("**BANCO**"), ao titular de conta de depósito mantida junto ao **BANCO** ("**CLIENTE**") que aderir a estas Condições Gerais por meio de termo de adesão e/ou da Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica – PAC ("Termo de Adesão aos Serviços Bancários de Cash Management" ou "Termo"), nos seguintes termos:

1. ARRECADAÇÃO - TRIBUTOS E CONCESSIONÁRIAS

1.1. Se aderido pelo **CLIENTE**, o **BANCO** prestará os serviços de arrecadação de tributos, recebimento de contas, faturas e demais receitas por código de barras ou código de resposta rápida (*QR Code*), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas. O **CLIENTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus clientes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma utilizar-se dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

1.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CLIENTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas e faturas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** de forma a viabilizar a redução dos custos.

1.3. Os *QR Codes* gerados no âmbito do Pix observarão todas as normas estabelecidas pelo **BANCO** Central do Brasil, ficando, portanto, o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade em detrimento de eventuais falhas ocasionadas pelo **CLIENTE** na geração do *QR Code*. O **CLIENTE** que optar pela emissão de *QR Codes* deverá previamente aderir a estas Condições Gerais, porém, aplicáveis ao Pix, cujas disposições são complementares ao presente serviço.

1.4. Somente será admitida a possibilidade de associação de *QR Codes* às contas e faturas do **CLIENTE** quando enviados via API Pix ou no Padrão Layout CNAB 750. A API Pix é a interface de programação de aplicações (*application programming interface*) padronizada pelo **BANCO** Central do Brasil que viabiliza a interação automatizada entre o **CLIENTE** e o **BANCO**, no âmbito do Pix. O **CLIENTE**, após o envio das informações para associação ao *QR Code*, receberá um retorno via API ou Layout CNAB 750 que deverá tratar para obter os *QR Codes* correspondentes às faturas e contas. Os *QR Codes* emitidos pelo **CLIENTE** que não observarem o disposto na cláusula anterior, não serão consideradas para os fins destas Condições Gerais, cabendo ao **CLIENTE** realizar a conciliação de valores.

1.5. Para os recebimentos realizados por meio dos canais eletrônicos ou Autoatendimento, o **CLIENTE** se compromete a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

1.6. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a receber contas e faturas devidas por seus clientes, cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do **CLIENTE** a cobrança dos encargos devidos, com relação às faturas ou contas pagas com atraso, no mês subsequente.

1.7. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) O documento de arrecadação for impróprio; b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

1.8. Os documentos arrecadados ou o meio magnético correspondente serão colocados à disposição do **CLIENTE** até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, observados os seguintes aspectos operacionais: a) para Meios Magnéticos será adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão. O **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético; b) para valores arrecadados por meio de *QR Codes*, os valores estarão identificados por um código próprio, padrão FEBRABAN; c) para Documentos Físicos, os documentos arrecadados serão colocados à disposição do **CLIENTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito; d) se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado

anteriormente nesta cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação; e) após a retirada do meio magnético por parte do **CLIENTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência; f) a validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização; g) decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

1.9. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN. Os recursos arrecadados por meio da liquidação de *QR Codes* serão creditados na conta de titularidade do **CLIENTE**, vinculada a Chave Pix cadastrada no **BANCO**.

1.10. O repasse do produto arrecadado será efetuado conforme estabelecido no ato da contratação, sendo certo que o prazo padrão para o repasse financeiro não será aplicado aos recursos recebidos por meio de *QR Codes*.

1.11. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará o **BANCO** a remunerar o **CLIENTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CLIENTE** mantém a centralização do repasse. Para este cálculo, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

1.12. No caso de se constatar que o valor repassado ao **CLIENTE** é indevido, por ter sido identificada fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato ao **CLIENTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência. A restituição do valor repassado indevidamente deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

1.13. O **CLIENTE** fica responsável pela comunicação aos seus clientes da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

1.14. Se alegar diferenças, caberá ao **CLIENTE** o envio de cópia do documento que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da notificação.

1.15. A devolução, total ou parcial, de um pagamento recebido via *QR Code*, observará as regras definidas pelo **BANCO** Central do Brasil.

1.16. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** ficará autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências, incluindo as agências que vierem a ser inauguradas após a adesão destas Condições Gerais.

1.17. O **BANCO** fica autorizado por estas Condições Gerais a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto destas Condições Gerais, imediatamente após a validação do meio magnético pelo **CLIENTE**.

1.18. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços de Arrecadação dependerá de prévia concordância do **BANCO**, por escrito. Fica facultado ao **BANCO** utilizar-se de outras estruturas com o objetivo de ampliar a rede de arrecadações, independentemente de qualquer outra formalidade, permanecendo, todavia, inalteradas as suas responsabilidades perante o **CLIENTE**.

1.19. Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta do **CLIENTE**, da mesma forma que toda e qualquer providência tomada pelo **CLIENTE**, inclusive teletransmissão, que resulte elevação dos custos do **BANCO**, dará ao **BANCO** o direito ao reembolso.

1.20. O **CLIENTE**, por estas Condições Gerais, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, quando for o caso. Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste serviço, devem ser de emissão do próprio consumidor/usuário/assinante ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

1.21. O valor do cheque acolhido pelo **BANCO** na forma do item anterior, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **CLIENTE**, mantida junto ao **BANCO**. Caso o **CLIENTE** não mantenha conta corrente no **BANCO**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao **CLIENTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

1.22. O **CLIENTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC/TED e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

1.23. Fica o **BANCO**, quando for o caso, obrigado a reter a parcela de 5% sobre as multas arrecadadas, devida ao **FUNSET**, no caso de recolhimento de multas com guias com código de barras, conforme determina a Portaria N° 28 do **DENATRAN**.

2. COBRANÇA

2.1. Desde que aderido pelo **CLIENTE** no Termo ou em outro canal disponibilizado pelo **BANCO**, o **BANCO** prestará em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, os serviços de cobrança, podendo ser: (i) Cobrança com Registro - Os títulos e/ou Boletos de Pagamento são previamente registrados pelo **BANCO**; (ii) Cobrança de Títulos destinados a Penhor - Os títulos são previamente registrados, podendo ser destinados à constituição de garantia em operações de empréstimos, mediante contrato específico exceto aqueles Títulos associados a *QR Codes* dinâmicos; (iii) Cobrança de Títulos destinados a Desconto - Os títulos são previamente registrados, podendo ser destinados a operações de desconto mediante contrato específico, exceto aqueles Títulos associados a *QR Codes* dinâmicos.

2.2. Para os fins destas Condições Gerais, considera-se: a) “Beneficiário”: No caso de (i) Boleto de cobrança: o credor da dívida em cobrança ou instituição autorizada pelo **BANCO** Central do Brasil no caso de contrato de terceiro, (ii) Boleto de proposta: o ofertante dos produtos e serviços e o proponente do contrato ou da associação, instituição autorizada pelo **BANCO** Central do Brasil no caso de contrato de terceiro e (iii) Boleto de Depósito e Aporte: a instituição autorizada pelo **BANCO** Central do Brasil que habilita o beneficiário final a utilizar o boleto de depósito e aporte; b) “Beneficiário Final”: No caso de (i) Boleto de cobrança: o destinatário do recurso para os casos de contrato de cobrança com terceiros. Para esta finalidade, o CPF/CNPJ do Beneficiário ou Beneficiário Final não pode ser o mesmo do Pagador; (ii) Boleto de proposta: o destinatário do recurso para os casos de contrato de cobrança com terceiros. Para esta finalidade, o CPF/CNPJ do Beneficiário ou Beneficiário Final não pode ser o mesmo do Pagador. (iii) Boleto de depósito e aporte: o titular da conta de depósito ou da conta pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte. Para esta espécie de boleto, o CPF/CNPJ do Beneficiário Final deve ser o mesmo do Pagador; c) “Pagador”: No caso de (i) Boleto de cobrança: o devedor da obrigação em cobrança; (ii) Boleto de proposta: o aceitante dos produtos e serviços, da proposta de contrato civil ou da proposta de associação e (iii) Boleto de depósito e aporte: o titular da conta de depósito ou da conta pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte; d) “Instituição Receptora”: a instituição que (i) recebe os recursos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no Título/Boleto e (ii) é devedora da instituição destinatária no processo de liquidação das transações de pagamento de Títulos/Boletos; e) “Instituição Destinatária”: a instituição contratada pelo Beneficiário para, na qualidade de mandatária, (i) emitir e apresentar o Boleto de Pagamento ao Pagador, caso o Beneficiário não opte em fazê-lo diretamente, (ii) receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo Pagador e creditá-los na conta do Beneficiário, (iii) celebra contrato com terceiros para habilitação de Beneficiários e (iv) é credora da instituição receptora e devedora do beneficiário no processo de liquidação das transações de pagamento de Títulos/Boletos; e) “QR Code Dinâmico”: código de resposta rápida dinâmico, gerado pelo Beneficiário ou a seu pedido, para viabilizar pagamentos imediatos.

2.3. O Boleto de Pagamento (“Boleto”) poderá consistir em uma das seguintes finalidades (i) Boleto de Cobrança: cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza; (ii) Boleto de Proposta: pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação e (iii) Boleto de Depósito e Aporte: utilizado para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga (quando disponível).

2.4. A contratação dos serviços aqui descritos, bem como a modalidade de cobrança escolhida, será considerada ratificada pelo **CLIENTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços.

2.5. O **CLIENTE** poderá associar *QR Codes* dinâmicos aos Título/Boleto de Pagamento emitidos no âmbito deste serviço, contudo deverá previamente aderir a estas Condições Gerais, porém, aplicáveis ao Pix, cujas disposições são complementares ao presente serviço.

2.6. Quando o **CLIENTE** não for o devido Beneficiário do pagamento de boleto de cobrança e houver constatação pelo **BANCO** de que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato ao **CLIENTE**, que efetuará o reembolso da respectiva importância. O

CLIENTE está ciente e autoriza que a restituição do valor repassado indevidamente será feita mediante débito em conta do **CLIENTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

2.7. Quando o **BANCO**, por solicitação do **CLIENTE**, for responsável pela emissão dos Boletos, o **CLIENTE** deverá enviar os dados necessários por meio de transmissão de arquivo eletrônico. Os Boletos serão encaminhados aos pagadores utilizando-se dos serviços de correspondência, sem comprovante de entrega, ficando o **BANCO** isento de responsabilidade pelo eventual não recebimento dos Boletos pelos Pagadores. Na hipótese de o **CLIENTE** ser o responsável pela emissão e envio dos Boletos de Pagamento aos Pagadores, deverá emití-los de acordo com as normas do **BANCO** Central do Brasil e com base no modelo padrão do **BANCO**, obrigando-se a respeitar, inclusive, as condições previstas nestas Condições Gerais. Fica o **CLIENTE** obrigado ainda, a incluir nos Boletos de Pagamento o nome, o endereço completo e o número do CPF ou CNPJ do Beneficiário no Campo Beneficiário no “Recibo do Pagador e Ficha de Compensação”.

2.8. Os Títulos/Boletos e/ou dados para a “Cobrança com registro” deverão ser enviados ao **BANCO** com antecedência, observados os seguintes prazos: a) Cobrança com Emissão e Distribuição “**BANCO**” enviada por arquivo eletrônico: 07 (sete) dias úteis antes da data de vencimento; b) Cobrança com Emissão e Distribuição “**CLIENTE**” enviada por arquivo eletrônico: 01 (um) dia útil antes da data de vencimento; e c) Cobrança com Emissão e Distribuição “**CLIENTE**” online (ex. e-commerce), enviada por mensagem via XML: mesma data da emissão do boleto.

2.9. As alterações referentes as instruções de cobrança transmitidas ao **BANCO**, desde que transmitidas em dias úteis e para títulos ativos na carteira, somente serão acatadas no próximo dia útil subsequente ao envio da instrução. No caso dos Títulos/Boletos de pagamento associados ao Qr Code dinâmico, as alterações feitas pelo **CLIENTE** estarão sujeitas às formas e prazos previstos no manual do produto vigente à época e que poderá ser consultado nos canais de atendimento do **BANCO**.

2.9.1 O **BANCO** não será responsável por eventuais diferenças no cálculo de juros e multa no caso de Títulos e/ou Boletos de Pagamento associados a QR Codes dinâmicos, quando a sua data de vencimento ocorrer em data não útil. Neste caso, será assumida a regra prevista no arranjo PIX de postergação da data de vencimento para o primeiro dia útil subsequente. Nesse sentido, todas as instruções que façam referência a essa data, assumirão a nova data de prorrogação.

2.10. O Título/Boleto não pago, permanecerá na base de dados do **BANCO** por até 999 dias corridos contados da data de vencimento, se não for baixado pelo próprio **CLIENTE** ou se forma diversa não houver sido acordado com o **BANCO**. Após esse prazo, os Títulos/Boletos não pagos serão baixados automaticamente, impossibilitando o seu pagamento.

2.11. Com exceção àqueles associados a QR Codes dinâmicos, os Títulos que venham a ser posteriormente transferidos para vinculação como garantia pignoratícia em operações de crédito, será aplicável o procedimento previsto no contrato específico e respectivo instrumento de constituição de garantias.

2.12. Os Boletos devem conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do pagador; (ii) a identificação da instituição financeira destinatária (emissora dos boletos); (iii) o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário/cedente, inclusive no “Recibo do Pagador e Ficha de Compensação”; (iv) o valor do pagamento e a data de vencimento; (v) as condições de desconto que estejam eventualmente previstas na obrigação subjacente em caso de pagamento antecipado, ficando sob responsabilidade do **CLIENTE** a veracidade das informações fornecidas, inclusive nos casos em que o pagador possuir nome social cadastrado junto a Receita Federal.

2.13. Quando se tratar de Boleto de Proposta de produtos e serviços, a emissão e a apresentação estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto e deverá seguir o modelo padrão do **BANCO**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: **“Atenção: Boleto de Proposta – Este boleto representa a oferta de um produto e/ou serviço, sendo que o pagamento deste boleto é facultativo. O não pagamento deste boleto não dará causa: a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito. O pagamento do boleto até a data de seu vencimento significa a aceitação da oferta e suas condições. Para obtenção de conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto e/ou serviço ofertado e ao conteúdo do contrato, contatar o ofertante através de seus canais de atendimento”**.

2.14. Caso o Boleto de Pagamento seja destinado ao pagamento de prêmio de seguro, caberá ao **CLIENTE** informar ao **BANCO** a alíquota do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente na operação. Se não informado, o **BANCO** ficará impossibilitado de proceder com o cálculo e recolhimento desse tributo. O **CLIENTE** declara-se o responsável tributário pelo pagamento do referido tributo e, desde já,

- responsabiliza-se por eventuais prejuízos suportados pelo **BANCO** em decorrência de penalidades que possam ser impostas pelos órgãos fiscalizadores, em caso de não recolhimento ou recolhimento a menor.
- 2.15. Para fins destas Condições Gerais, não está autorizada a associação de *QR Codes* aos Boletos/Títulos de Pagamento em que **BANCO** procederá com o cálculo e recolhimento do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
- 2.16. O **BANCO** não será responsável pela veracidade das informações recebidas do **CLIENTE**, ou pelo vínculo entre o **CLIENTE** e o pagador, bem como por juros, multas ou descontos sobre o valor dos Títulos/Boletos, nem por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** ou terceiros, em razão de imprecisão nas informações recebidas ou constantes dos Títulos e/ou Boletos emitidos pelo **CLIENTE** ou emitidos pelo **BANCO** a pedido do **CLIENTE**.
- 2.17. Fica sob responsabilidade do **CLIENTE** informar as contas correntes receptoras para os valores correspondentes a cada Boleto de Pagamento recebido pelo **BANCO** no caso da contratação de Cobrança Partilhada. Considera-se também que o **CLIENTE** deverá informar nos arquivos eletrônicos de Cobrança, juntamente com as informações dos Boletos de Pagamento, os dados referentes às respectivas partilhas a serem efetuadas na liquidação de Boletos de Pagamento, indicando as contas correntes receptoras e o valor para partilha em cada conta corrente indicada, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade com relação à distribuição dos valores.
- 2.18. A Cobrança Partilhada permite a partilha dos valores em até quatro contas do **CLIENTE** (com mesmo número de CNPJ raiz ou filial), não podendo ser utilizada nas hipóteses de boletos transferidos para vinculação como garantia pignoratícia em operações de crédito.
- 2.19. Fica o **BANCO** autorizado, na qualidade de mandatário, por conta e risco do **CLIENTE**, a apresentar para “protesto” os títulos ou boletos submetidos à cobrança pelo **CLIENTE**, e este se compromete a exibir, quando e onde solicitado, em até 24h (vinte e quatro horas), toda a documentação comprobatória da compra/venda das mercadorias e/ou da prestação dos serviços que serviu de base para a emissão e/ou saque dos referidos Títulos/Boletos de pagamento. O **CLIENTE** se compromete ainda a enviar para cobrança somente títulos de sua emissão, cuja documentação comprobatória esteja em seu poder, ficando ainda o **BANCO** autorizado a firmar em nome do **CLIENTE** declaração nesse sentido perante os Cartórios de Protesto. O **BANCO** estará isento de quaisquer responsabilidades por eventuais danos sofridos por terceiros em razão dos protestos efetivados.
- 2.20. No caso de Títulos e/ou Boletos de Pagamento de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o recebimento deverá ser feito, exclusivamente, mediante lançamento a débito em conta do Pagador, por cheque ou por cartão ou outra fonte de recurso com identificação de origem e de Pagador final, sendo vedado o recebimento em espécie.
- 2.21. Fica estipulado que o **BANCO** poderá proceder à imediata quitação dos Títulos/Boletos pagos com cheques emitidos pelos pagadores, bem como levar a débito da conta corrente do **CLIENTE** indicada no momento da adesão a este serviço o valor dos cheques devolvidos, independentemente do motivo da devolução, sendo que nesta hipótese os cheques devolvidos serão disponibilizados ao **CLIENTE** para suas providências.
- 2.22. Os Títulos e/ou Boletos de Pagamento associados a *QR Codes* dinâmicos serão automaticamente baixados quando da liquidação dos respectivos *QR Codes*; e o prazo de crédito, previsto na contratação, não será aplicado aos pagamentos realizados por meio *QR Code*.
- 2.23. O **CLIENTE** fica ciente de que os pagadores podem aderir ao sistema DDA - Débito Direto Autorizado, disponível para todos os pagadores na instituição financeira de sua escolha, independente da vontade do **CLIENTE**, ficando desde já estabelecido que: (i) o **BANCO** suspenderá a emissão de Boletos em papel no dia seguinte à adesão do pagador ao DDA, enviando estes Boletos de forma eletrônica para a instituição financeira de escolha do pagador, o qual fará a visualização dos Boletos em canais eletrônicos daquela instituição, substituindo a apresentação via correio; (ii) nas situações de emissão de Títulos/ Boletos de pagamento pelo próprio **CLIENTE**, o processo pode permanecer inalterado via papel, sob responsabilidade do próprio **CLIENTE**; (iii) Se o pagador decidir cancelar sua adesão ao sistema DDA, as remessas de Boletos, a partir desse cancelamento, voltarão a ser emitidas pelo **BANCO** via papel.
- 2.24. Caso o **CLIENTE** apresente irregularidades cadastrais, o **BANCO** poderá (i) baixar os Títulos/Boletos ainda não pagos, e (ii) suspender os serviços contratados ou rescindir estas Condições Gerais, a seu exclusivo critério.
- 2.25. Nos casos em que o **BANCO** acionar o **CLIENTE** para apurar suspeita de fraude em boletos emitidos, deverá o **CLIENTE** dar uma devolutiva, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do acionamento pelo **BANCO**, acerca do

- resultado da apuração envolvendo o Beneficiário Final suspeito. Nos casos em que a fraude for constatada e o boleto já houver sido pago, deverá o **CLIENTE** informar também na mesma devolutiva se há valores preservados.
- 2.26. Uma vez que o **CLIENTE** tenha confirmado a existência de fraude e informado o **BANCO**, fica a critério do **BANCO** repassar as informações aos órgãos reguladores, quando aplicável, bem como impossibilitar que novos boletos sejam por ele emitidos.
- 2.27. O **BANCO** não se responsabiliza por eventuais danos causados ao Beneficiário Final em razão da atuação para o bloqueio de boletos que tenha sido realizado a partir das informações prestadas pelo **CLIENTE** e repassadas pelo **BANCO**. Dessa forma, o **CLIENTE** (i) ressarcirá o **BANCO** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **BANCO** por qualquer perda ou dano que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de dano relacionado a questionamento judicial ou extrajudicial do Beneficiário Final, mesmo após vencimento destas Condições Gerais, bem como em caso de eventual término antecipado.
- 2.28. Sem prejuízo do disposto no item anterior, nas hipóteses em que for identificada a fraude o **CLIENTE** obriga-se a: a) envidar esforços para recuperar os valores a serem devolvidos aos prejudicados pela fraude, nos casos em que o boleto tenha sido pago; b) baixar os boletos ativos cujos recursos estejam destinados ao mesmo Beneficiário Final suspeito; e c) adotar medidas internas a fim de comunicar ao Beneficiário Final ou a quem mais interessar.
- 2.29. Nas hipóteses em que o **BANCO** tiver evidências suficientes capazes de atestar a existência de fraude, o **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a baixar e bloquear os boletos relacionados ao Beneficiário Final suspeito e reportar as informações aos órgãos reguladores, quando aplicável, independentemente de notificação prévia.
- 2.30. O **BANCO** somente acatará Títulos/Boletos cujos pagadores estejam localizados dentro da base geográfica da Lista de CEPs disponibilizada no *website* do **BANCO**, ficando este desobrigado de proceder à cobrança e/ou protesto dos Títulos/Boletos em desacordo com o estabelecido neste item. A Lista de CEPs mencionada nesta cláusula será atualizada quinzenalmente, ficando o **CLIENTE** responsável por conferir as alterações diretamente no *website* www.santander.com.br.
- 2.31. O **BANCO** poderá contratar outras instituições ou empresas especializadas para as funções de correspondente bancário ("Correspondente"), observadas as normas regulamentares em vigor, independentemente de qualquer outra formalidade.
- 2.32. Para fins de consulta e controle, o **BANCO** poderá disponibilizar: (i) a cada hora, em horários predeterminados, arquivo-prévio gerencial contendo as ocorrências de processamento (entradas, liquidações e instruções) dos Títulos e/ou Boletos; (ii) notificações online através de fluxo Webhook, contendo as liquidações dos Títulos e/ou Boletos e/ou daqueles pagos através de *QR Code*, sendo as liquidações passíveis de alterações ao longo do dia em casos excepcionais a critério exclusivo do Banco; (iii) o aviso de movimentação ("francesinha"); (iv) o arquivo-retorno eletrônico definitivo e, via Internet Banking as movimentações de entrada, liquidações e demais instruções relativas aos Títulos e/ou Boletos de Pagamento, no 1º (primeiro) dia útil após o pagamento. As liquidações realizadas por *QR Code* estarão indicadas de forma distinta no arquivo-retorno para diferenciar-se em relação àquelas realizadas por meio de Títulos e/ou Boletos de Pagamento. O **CLIENTE** deverá manifestar-se sobre eventual inconsistência num prazo de até 03 (três) dias úteis após a disponibilização do arquivo pelo **BANCO**, sob pena de serem consideradas como corretas e aceitas pelo **CLIENTE** todas as informações contidas no referido arquivo.
- 2.33. O **CLIENTE** se obriga a validar os dados dos Boletos impressos diretamente, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão sem a prévia autorização/validação do **BANCO**.
- 2.34. O **CLIENTE** declara que: a) atende aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança cibernética e de reputação exigidos pela regulamentação; b) desempenha suas atividades em conformidade com as políticas de risco estabelecidas pelo **BANCO**; c) nos casos de emissão de boletos para terceiros conforme definido nestas Condições Gerais, deverá obrigatoriamente informar no momento do registro os dados do Beneficiário Final (nome completo e documento); d) deverá fornecer acesso ao **BANCO** às informações necessárias à identificação do Beneficiário e/ou Beneficiário Final habilitado pelo **CLIENTE**.
- 2.35. O **CLIENTE** será responsável por todas as despesas incorridas pelo **BANCO** na prestação dos serviços de cobrança, as quais serão levadas a débito da conta corrente indicada no termo de adesão, o que desde já o **CLIENTE** autoriza, comprometendo-se o **CLIENTE** a manter saldo suficiente na referida conta corrente.
- 2.36. O **BANCO** disponibilizará os recursos recebidos da cobrança mediante crédito em conta de titularidade do **CLIENTE**, no prazo indicado no momento da contratação do serviço. Na hipótese de os serviços de cobrança serem realizados por

outras instituições financeiras ou empresas especializadas na função de correspondente, nos termos da legislação em vigor, os recursos serão creditados 01(um) dia útil após o prazo selecionado pelo **CLIENTE** no momento da adesão ao serviço. O Prazo de Crédito previsto no Termo de Adesão aos Serviços Bancários de Cash Management Cobrança não será aplicado aos pagamentos realizados por meio QR Code e poderá sofrer alterações no caso de Títulos e/ou Boletos de Pagamento vinculados como garantia em operações de crédito.

2.37. Se autorizado pelo **CLIENTE**, o **BANCO** a disponibilizará a segunda via de boletos de cobrança no seu site institucional, sem que seja necessário solicitar a informação do “Nosso Número”.

2.37.1. O “Nosso Número” trata-se de um número de referência que identifica cada um dos títulos e/ou boletos emitidos em nome do **CLIENTE**.

2.37.2. O **CLIENTE** está ciente e concorda que o **BANCO** realizará a disponibilização da segunda via de boletos de cobrança no site institucional do **BANCO** de acordo com as informações recebidas do **CLIENTE**. O **CLIENTE** assume total responsabilidade por eventuais consultas realizadas por terceiros sem a utilização do Nosso Número, que objetiva conferir maior segurança ao processo de cobrança do **CLIENTE**.

2.37.3. Em decorrência da opção de livre escolha efetuada pelo **CLIENTE** no sentido de permitir a emissão de segunda via de boletos no site institucional do **BANCO** sem a exigência do “Nosso Número”, o **CLIENTE** compromete-se a indenizar o **BANCO** por qualquer prejuízo que venha, comprovadamente, a sofrer, incluindo indenizações que venha a ser condenados a pagar, em virtude de cobrança e/ou protesto indevido e por qualquer outro motivo, dos títulos apresentados ao **BANCO** pelo **CLIENTE** para cobrança nos termos do serviço ora contratado.

2.37.4. O **CLIENTE** compromete-se ainda manter o **BANCO** indene de qualquer medida judicial intentada por qualquer terceiro/sacado em virtude da cobrança e/ou protesto indevido, por qualquer motivo, dos títulos apresentados ao **BANCO** pelo **CLIENTE** para cobrança nos termos do serviço contratado, devendo o **CLIENTE**, sempre que possível nos termos da legislação em vigor, apresentar-se ao juízo e assumir a posição de réu na referida demanda.

2.38. O **CLIENTE** se obriga a não repassar qualquer tarifa cobrada pelo **BANCO** em decorrência deste serviço nos títulos e/ou boletos emitidos aos pagadores, responsabilizando-se o **CLIENTE** integral e exclusivamente por toda e qualquer despesa de eventual processo judicial e extrajudicial que vier a ser proposto contra o **BANCO** em virtude do não cumprimento desta obrigação.

3. CASH JUD - INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS

3.1. Caso o **CLIENTE** solicite, o **BANCO** efetuará o controle dos bloqueios, desbloqueios e transferências judiciais do CNPJ Matriz do **CLIENTE** e de quaisquer de suas Filiais (CNPJ Raiz), que recaiam em quaisquer das contas e/ou investimentos mantidos junto ao **BANCO**. O **BANCO** enviará extratos eletrônicos ao **CLIENTE**, encaminhados via transferência de arquivos, por meio do Internet Banking, empresa prestadora de serviço de intercâmbio de dados (VAN) e/ou conexão inteligente Santander (CISa), nos termos acordados entre as partes.

3.2. Na hipótese de o **CLIENTE** ter optado por visualizar as informações sobre os bloqueios, desbloqueios e transferências judiciais por meio do seu Internet Banking, tais informações ficarão disponíveis para consultas por todas as pessoas autorizadas pelo **CLIENTE** para acesso ao Internet Banking.

3.3. Alternativamente, o **CLIENTE** poderá obter as informações sobre os bloqueios e desbloqueios judiciais via telefone no Atendimento Empresarial do **BANCO**.

3.4. Na hipótese de o **CLIENTE** ter optado pelo tratamento pela Raiz do CNPJ, todas as ordens judiciais recebidas pelo **BANCO** por meio do SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, operado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça e endereçadas ao CNPJ Matriz e/ou CNPJ Raiz (Filiais) do **CLIENTE** serão executadas em todas os ativos da Matriz e Filiais, respeitando-se, as disposições previstas a seguir. Na hipótese de o **CLIENTE** não ter optado pelo tratamento pela Raiz do CNPJ, os bloqueios serão executados sobre ativos do CNPJ exato indicado na ordem judicial.

3.5. Caso, entretanto, a ordem judicial determine o bloqueio pela Raiz do CNPJ, o **BANCO** executará as ordens em todos os ativos da Matriz e das Filiais.

3.6. Para a centralização dos bloqueios e desbloqueios judiciais em conta única, que poderá ser uma conta corrente, poupança ou fundos, o **CLIENTE** deverá formalizar a indicação da conta centralizadora junto ao Banco Central do Brasil (SISBAJUD). Feita esta indicação, o **CLIENTE** poderá acordar com o **BANCO** quais dentre seus ativos financeiros mantidos junto ao **BANCO** possuirão prioridade para bloqueios, conforme parâmetros acordados.

3.7. O **CLIENTE** poderá a qualquer momento alterar a ordem sequencial de prioridade dos ativos mantidos junto ao **BANCO** para execução das ordens judiciais, podendo também incluir ou excluir ativos na referida relação, mediante o envio de correspondência assinada por seus procuradores no formato indicado pelo **BANCO** mediante solicitação.

3.8. Os extratos eletrônicos informarão a data do bloqueio e/ou desbloqueio judicial, valores bloqueados e/ou desbloqueados bem como as demais informações constantes da ordem judicial recebida pelo **BANCO**.

3.9. Os avisos de bloqueios, desbloqueios e transferências serão enviados aos e-mails indicados pelo **CLIENTE** no mesmo dia em que as ordens judiciais deverão ser executadas. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta centralizadora para que o **BANCO** execute as ordens de bloqueio, o **CLIENTE** poderá aportar recursos até às 16:30 da data em que as ordens judiciais devem ser cumpridas. Após às 16:30, caso o **CLIENTE** não tenha aportado os recursos na conta centralizadora, e desde que tenha assinalado dessa forma, o **BANCO** fica autorizado a bloquear o Ativo de Contingência indicado pelo **CLIENTE**. Não havendo recursos a serem bloqueados no Ativo de Contingência, o **BANCO** enviará um novo relatório demonstrando todas as ordens executadas, não se responsabilizando pelo descumprimento da ordem por ausência de saldo.

3.10. Na hipótese de o e-mail referido no Termo de Adesão aos Serviços Bancários de Cash Management CASH JUD – Informações de Bloqueio Judiciais ser enviado em dia que não haja expediente bancário, em âmbito nacional, as ordens judiciais serão executadas no primeiro dia útil imediatamente seguinte. Em se tratando de feriado local, serão aplicados os procedimentos dispostos na cláusula acima.

3.11. O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, alterar ou incluir e-mails mediante o envio de (i) correspondência assinada por seus procuradores ou (ii) e-mail com o domínio do próprio **CLIENTE**.

3.12. Após o envio dos avisos de bloqueios, desbloqueios e transferências, na forma das cláusulas anteriores, poderão ocorrer outros débitos na conta centralizadora, tais como tarifas, tributos, débitos automáticos, e inclusive bloqueios e transferências baseadas em ordens judiciais por meio de ofícios (bloqueios manuais), antes que o **BANCO** execute as ordens recebidas por meio do SISBAJUD. Em decorrência destes outros débitos, poderá não haver saldo suficiente em conta para execução das ordens recebidas via SISBAJUD, não sendo o **BANCO** responsável por eventuais penalidades a serem suportadas pelo **CLIENTE**.

3.13. Caberá ao **CLIENTE** a adoção dos procedimentos necessários no sentido de cadastrar junto aos Tribunais a conta corrente por meio da qual deseja centralizar os bloqueios judiciais, quando assim optar.

3.14. O **BANCO**, nos termos acima descritos, se responsabilizará pelo fornecimento apenas das informações constantes dos bloqueios e desbloqueios judiciais, nos termos das ordens judiciais recebidas.

4. CASH BALANCE - TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

4.1. Caso o **CLIENTE** solicite, o **BANCO** prestará o serviço de balanceamento de saldos, denominado *Cash Balance*, com a finalidade de realizar as transferências automáticas entre as contas correntes da “Empresa Matriz”, das suas filiais, ou ainda das Empresas do Grupo, de forma que cada conta, ao final do dia, permaneça com o saldo definido pelo **CLIENTE**, de acordo com as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

4.2. Para fins destas Condições Gerais, serão consideradas as seguintes definições: **CLIENTE**: na qualidade de “Empresa Matriz”, suas filiais e demais empresas do grupo que mantém contas correntes de depósitos à vista no **BANCO**; Conta Mãe: onde será concentrado o movimento financeiro diário das contas correntes do **CLIENTE**, de suas filiais e demais empresas em uma única conta corrente de sua escolha, conforme definição das condições e a forma de transferência dos valores entre as contas correntes da matriz e das contas correntes das suas filiais e/ou empresas do mesmo grupo.

4.3. Caberá ao **CLIENTE** a responsabilidade pela indicação das contas correntes que integrarão o balanceamento de saldos na forma exigida pelo **BANCO**.

4.4. Fica estabelecido que a inclusão de contas correntes de titularidade das Empresas do Grupo indicadas, bem como a inclusão de contas de outras empresas do grupo na vigência destas Condições Gerais, com personalidade jurídica distinta do **CLIENTE**, para fins do balanceamento de saldos objeto destas Condições Gerais, fica condicionada à prévia autorização de cada empresa, observados critérios de movimentação previstos nos respectivos contratos/estatutos sociais, que dispõe sobre a movimentação financeira de contas correntes.

4.5. Os valores considerados para efeito do *Cash Balance* serão aqueles apurados no final de cada dia nas contas correntes indicadas pelo **CLIENTE**, após a contabilização dos movimentos processados através da Câmara de Compensação ou de

- quaisquer outros processamentos sistêmicos que possam contribuir para a alteração dos saldos das contas correntes integrantes do sistema de balanceamento.
- 4.6. O **CLIENTE** e as Empresas do Grupo integrantes do *Cash Balance*, deverão autorizar expressamente o **BANCO** a proceder às transferências automáticas de valores disponíveis nos termos e condições acordados, que, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante destas Condições Gerais.
- 4.7. A operacionalização do serviço *Cash Balance* pelo **BANCO** obedecerá rigorosamente aos parâmetros definidos pelo **CLIENTE**. Quaisquer alterações desses parâmetros somente serão acatadas pelo **BANCO** mediante comunicação do **CLIENTE**, por escrito e assinada por seus representantes legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que as novas instruções deverão ser consideradas.
- 4.8. O **CLIENTE**, indicará as contas correntes e as condições de transferências: Conta Mãe e Contas-Filhas, conta origem/conta destino/saldos mínimos e outras condições de seu interesse.
- 4.9. Para efeito de cobertura dos saldos das Contas-Filhas, fica definido que o saldo da Conta Mãe englobará eventual limite de crédito já contratado pelo **CLIENTE** (cheque empresa/conta garantida), doravante “limite de crédito”, caso o “Saldo de Transferências” contratado, seja “Saldo Disponível”.
- 4.10. O serviço *Cash Balance* será operacionalizado de acordo com os parâmetros e opções adiante descritos, observadas as definições do **CLIENTE**: (i) Saldo Determinado para a Conta-Filha: São os saldos que deverão permanecer nas Contas-Filhas, após a realização das transferências do *Cash Balance*; (ii) Saldo de Transferências: Modalidade de saldo da Conta Mãe considerado para a concretização das transferências. Este parâmetro tem três opções:
- (a) Saldo contábil: será transferido da Conta Mãe somente o seu saldo contábil, excluindo-se eventual limite de crédito contratado com o **BANCO**; (b) Saldo disponível: será transferido da Conta Mãe o saldo disponível, incluindo o limite de crédito eventualmente contratado com o **BANCO** e (c) Valor Mínimo de Transferência: Trata-se do valor mínimo para a realização de transferências entre as contas correntes da relação de *Cash Balance*. Transferências com valores menores não serão realizadas.
- 4.11. O **CLIENTE** poderá optar entre manter os saldos bloqueados provenientes de cheques depositados nas Contas Filhas ou transferir esse saldo, nas mesmas condições de bloqueio, para a Conta Mãe, ficando ainda estabelecido que: (i) se o(s) cheque(s) for(em) compensado(s) o crédito se confirmará na Conta Mãe para a qual foi transferida; (ii) se o(s) cheque(s) for(em) devolvido(s)/não compensado(s) o valor correspondente será lançado a débito na Conta Filha que recebeu o depósito original do(s) referido(s) cheque(s).
- 4.12. Não serão considerados disponíveis os créditos decorrentes de DOC's, cheques e/ou outros meios de transferência ainda não efetivamente liquidados. Dessa forma, os depósitos efetuados nessas condições serão transferidos para a Conta Mãe com a mesma restrição.
- 4.13. A falta ou insuficiência de saldo na Conta Mãe em qualquer data, observado o disposto nos itens acima, desobrigará o **BANCO** de realizar o *Cash Balance* entre as referidas contas, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado em hipótese alguma pelas consequências daí advindas, inclusive em relação a terceiros prejudicados.
- 4.14. Ao final de cada dia os valores excedentes em cada Conta Filha, assim considerados os valores além do limite estabelecido para cada Conta Filha, serão em primeiro lugar transferidos para a Conta Mãe. As transferências dos valores necessários à cobertura de eventuais saldos inferiores aos Saldos Determinados de quaisquer das Contas Filhas serão feitas com recursos provenientes da Conta Mãe.
- 4.15. Quaisquer divergências envolvendo os valores a serem transferidos no balanceamento automático deverão ser solucionadas pelo próprio **CLIENTE**. Fica ajustado que, uma vez cumpridas, pelo **BANCO**, as instruções recebidas do **CLIENTE**, não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais divergências, limitando-se o **BANCO** apenas ao fornecimento dos respectivos extratos com os demonstrativos das transferências efetuadas.
- 4.16. Ao **BANCO**, na qualidade de mero mandatário e depositário dos valores, não caberá verificar os motivos das transferências realizadas entre as contas correntes integrantes do sistema de balanceamento, mas apenas operacionalizar tais transferências, não podendo, em qualquer hipótese, serem imputadas ao **BANCO** quaisquer responsabilidades que não sejam relativas à operacionalização do sistema para os fins previstos nestas Condições Gerais.
- 4.17. Fica o **BANCO** desobrigado de conceder adiantamentos de valores ao **CLIENTE** para fins de realização das transferências objeto destas Condições Gerais, exceto a disponibilização de recursos amparados por Contratos de Abertura de Crédito em vigor nas respectivas datas.
- 4.18. Para fins de movimentação entre as contas correntes objeto do *Cash Balance*, os representantes legais das Empresas do Grupo que irão participar do *Cash Balance* deverão autorizar formalmente o **CLIENTE**.

5. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

5.1. Desde que contratado pelo **CLIENTE**, o **BANCO** prestará os serviços de consolidação das contas correntes de titularidade das correntistas mencionadas no ato da contratação ("Correntistas") e mantidas junto ao **BANCO**, mediante a centralização de lançamentos e de seus respectivos valores (os "Serviços").

5.2. A conta corrente centralizadora, de titularidade das Correntistas e mantida junto ao **BANCO**, informada no momento da contratação do serviço (a "Conta Centralizadora"), será utilizada para a centralização de lançamentos a crédito ou a débito nas Contas, após o encerramento do movimento diário das Contas. Fica definido como as "Contas", as contas correntes objeto da centralização informadas pelo **CLIENTE** no momento da contratação do serviço.

5.3. As contas correntes movimentadoras, de titularidade das Correntistas e mantida junto ao **BANCO**, informadas no momento da contratação do serviço (as "Contas Movimentadoras"), serão utilizadas, individualmente ou em conjunto, para a realização de lançamentos a crédito ou a débito durante o movimento diário das Contas.

5.4. A Conta Centralizadora e as Contas Movimentadoras pertencentes à mesma Correntista (identificadas mediante a inscrição no CNPJ das titulares das Contas) serão consideradas um grupo de contas (o "Grupo de Contas").

5.5. As Correntistas outorgam poderes ao **BANCO** para transferir os lançamentos a crédito ou a débito das Contas Movimentadoras para a Conta Centralizadora e vice-versa, sem a necessidade de qualquer outra autorização.

5.6. Ao final do movimento diário, os lançamentos das Contas Movimentadoras serão depositados na Conta Centralizadora. Cabe às Correntistas enviar ao **BANCO** as informações para cadastramento de contas e liberação de valores, até às 13:00 horas da quarta-feira de cada semana, para que o **BANCO** possa disponibilizar os extratos atualizados na segunda-feira da semana subsequente ao envio das informações.

5.7. O **BANCO** fornecerá o extrato da movimentação bancária realizada na Conta Centralizadora, com todos os lançamentos efetuados pelo Grupo de Contas em referida Conta. Os extratos das Contas Movimentadoras serão fornecidos juntamente com o extrato do Grupo de Contas.

5.8. Os talões de cheques, de cada conta, não possuirão numeração diferenciada, sendo que no extrato consolidado da Conta Centralizadora poderão existir cheques compensados com a mesma numeração. Para facilitar o controle de emissão de cheques no Grupo de Contas, a Correntista poderá optar dentre três tipos de cheques: (i) Formulário Contínuo, (ii) Cheque Timbrado e (iii) Cheque A4.

5.9. Os depósitos automáticos realizados nas Contas Movimentadoras serão direcionados para a Conta Centralizadora.

5.10. Para a boa e correta execução dos serviços dispostos neste capítulo, as Correntistas se comprometem a manter atualizadas todas as informações acerca das Correntistas e das Contas, obrigando-se, para tanto, sem limitação, a: (a) dar ciência ao **BANCO** de qualquer fato que, direta ou indiretamente, possa afetar o cumprimento das obrigações previstas nesse capítulo; e (b) informar, por escrito, conforme modelo solicitado ao **BANCO**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração nos Grupos de Contas originalmente informados, tais como a inclusão, exclusão ou mudança de condição de qualquer Conta .

5.11. O **BANCO** será responsável única e exclusivamente pelos danos a que der causa, desde que eles estejam diretamente relacionados aos Serviços por ele prestados na forma descrita nestas Condições Gerais. Para tanto, as Correntistas expressamente reconhecem e concordam que o **BANCO** não estará obrigado a efetuar quaisquer lançamentos ou transferências de valores para as Contas caso essa transferência ou lançamento contrarie os termos estabelecidos nestas Condições Gerais.

6. CUSTÓDIA DE CHEQUES

6.1. Se contratado pelo **CLIENTE**, o **BANCO** prestará os serviços de Custódia de Cheques emitidos em favor do **CLIENTE** ou endossados em seu favor.

6.2. Os Serviços consistem na guarda e apresentação à compensação/liquidação, nas datas pré-determinadas, de cheques encaminhados ao **BANCO** pelo **CLIENTE**, para crédito na conta corrente do **CLIENTE** indicada no ato da contratação (Conta Centralizadora), podendo o **BANCO** contratar empresa terceira, sob sua responsabilidade, para a prestação da totalidade ou de parte dos Serviços.

6.3. O **CLIENTE** se obriga a encaminhar arquivo eletrônico, denominado Borderô de Custódia Eletrônica de Cheques ("Borderô"), respeitados o horário bancário e o disposto na regulamentação em vigor, contendo a relação dos cheques que serão custodiados, assumindo a responsabilidade pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**. Caso não seja possível o envio do arquivo eletrônico, o **CLIENTE** poderá utilizar como contingência a Custódia Manual de Cheques, ficando desde já ciente de que a custódia somente se realizará quando do efetivo recebimento dos cheques físicos.

6.4. Na entrega dos cheques, que poderá ser efetuada em qualquer agência respeitado o horário bancário e o disposto na regulamentação em vigor, independentemente de pertencer à praça do **CLIENTE**, o **BANCO** fornecerá ao **CLIENTE** uma via da Capa de Lote, não se responsabilizando pela verificação da autenticidade dos cheques entregues ao **BANCO** para custódia. A Capa de Lote contém o número de borderô que foi atribuído automaticamente pelo sistema de Custódia de Cheques após o envio do arquivo eletrônico.

6.5. Após o recebimento dos cheques físicos, o **BANCO** realizará a conferência com as informações constantes do Borderô. Havendo discrepância entre os valores dos cheques e o valor indicado no Borderô e/ou divergência na quantidade de cheques indicada, prevalecerão as informações dos cheques entregues fisicamente. O **BANCO** apresentará os cheques para custódia de acordo com as informações recebidas do **CLIENTE**, assumindo este total responsabilidade pela apresentação dos cheques em data diversa da avençada entre o **CLIENTE** e o respectivo emitente.

6.6. O prazo mínimo para recebimento dos cheques é de 4 (quatro) dias úteis antes da data de depósito e o prazo máximo é de 1.800 (um mil e oitocentos) dias úteis, contados da data do seu recebimento pelo **BANCO**. Os cheques encaminhados em prazo inferior, terão sua data boa postergada, de modo a garantir o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis para custódia.

6.7. Na hipótese de os cheques serem rejeitados no processamento do arquivo, o **CLIENTE** será informado por meio de arquivo eletrônico e deverá retirar na agência centralizadora, em no máximo 30 (trinta) dias da comunicação recebida do **BANCO**, ficando este isento de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que o **CLIENTE** venha sofrer em razão da demora na retirada dos referidos cheques, bem como no registro de custódia dos cheques por razões de força maior.

6.8. O **BANCO** efetuará o depósito dos cheques custodiados na conta de depósito do **CLIENTE** nas datas estabelecidas pelo **CLIENTE** para sua compensação/liquidação, sendo que a disponibilidade dos recursos obedecerá aos prazos e condições constantes das normas do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis e da regulamentação em vigor, não se responsabilizando o **BANCO** pela demora no crédito em decorrência de caso fortuito ou força maior.

6.9. Havendo duas datas no mesmo cheque, o **BANCO** somente efetuará os respectivos depósitos conforme especificado no canto direito do cheque (rodapé), sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a verificação dos prazos para compensação dos cheques, sendo que, caso a data indicada para apresentação à compensação/liquidação de qualquer cheque coincida com sábado, domingo ou feriado, o depósito será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.10. A solicitação de alterações e exclusões na custódia dos cheques para a devolução e alteração da data de depósito deverá ser feito pelo **CLIENTE** (i) por escrito, nas agências do **BANCO**; (ii) por meio de Internet Banking ou (iii) arquivo eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para depósito dos cheques.

6.11. Na hipótese de devolução pelo **BANCO** sacado, por qualquer motivo, de cheques que tenham sido depositados na Conta Centralizadora, o **BANCO** fica isento de responsabilidade e o valor dos cheques devolvidos será imediatamente estornado, ficando o **CLIENTE** responsável pelo pagamento dos encargos financeiros decorrentes do estorno. Os cheques devolvidos serão entregues diretamente ao **CLIENTE** na agência centralizadora, independentemente do local onde o **CLIENTE** entregou o cheque, desde que este tenha sido debitado na Conta Centralizadora do **CLIENTE**, não cabendo ao **BANCO** a adoção de qualquer providência para sua cobrança.

6.12. Os cheques utilizados em operações de desconto ou penhor e que forem devolvidos pelo Serviço de Compensação seguirão os procedimentos dos contratos de operações de crédito e de renegociação de dívida, firmados com o **BANCO**.

6.13. O **CLIENTE** reconhece e concorda que as condições apresentadas para entrega do Borderô estão vinculadas ao atendimento do horário bancário e do disposto na regulamentação em vigor.

6.14. Os cheques sinistrados serão custodiados no **BANCO**, desde que o **CLIENTE** tenha optado pelo serviço. Na hipótese de furto, roubo ou extravio (sinistro) dos cheques antes da entrega física para custódia, o **CLIENTE** poderá entregar, no mesmo dia, e dentro do horário de atendimento bancário, o correspondente boletim de ocorrência, acompanhado da referida relação dos cheques, responsabilizando-se pelas informações ali contidas. Os cheques sinistrados, que venham a ser apresentados após os referidos procedimentos, serão devolvidos de acordo com as instruções do **BANCO** Central do Brasil.

- 6.15. Com base na relação de cheques encaminhada, o **CLIENTE**, por sua conta e risco, autoriza o **BANCO** a emitir cartas a serem entregues aos bancos sacados na Câmara de Compensação do Banco do Brasil, solicitando a sustação dos cheques sinistrados e solicitando aos bancos sacados o débito dos valores nas contas de seus clientes.
- 6.16. O valor referente a cheques sinistrados que eram destinados a crédito em conta corrente será creditado na conta centralizadora observado o prazo de bloqueio estabelecido pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.
- 6.17. O **CLIENTE** será informado dos cheques rejeitados por meio de arquivo eletrônico.
- 6.18. Na hipótese de o **CLIENTE** optar pela utilização dos serviços de consulta ao **BANCO** de dados do ACHEI-Recheque da SERASA, o **BANCO** disponibilizará por meio do Internet Banking Empresarial as informações que serão prestadas pela SERASA, sendo esta exclusivamente responsável pelo seu conteúdo, ficando o **CLIENTE** responsável pelo correto uso da informação, devendo pagar ao **BANCO** a tarifa indicada na Tabela de Tarifas divulgada em suas agências.
- 6.19. O **CLIENTE** compromete-se, ainda, a indenizar o **BANCO** e seus representantes legais por qualquer prejuízo que venham a sofrer, incluindo indenizações que venham a ser condenados, em virtude do descumprimento de obrigações previstas nesta contratação, incluindo, mas não se limitando, a apresentação indevida de qualquer cheque para custódia, devendo o **CLIENTE**, sempre que possível nos termos da legislação em vigor, apresentar-se ao juízo e assumir a posição de réu na referida demanda.
- 6.20. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO**, na prestação dos Serviços, não será responsável: a) pela demora no registro de custódia ou no crédito do produto dos cheques decorrentes de força maior; e b) pela devolução de cheques apresentados para a compensação.
- 6.21. O **CLIENTE** reconhece e concorda ainda que o **BANCO** não será responsável pela verificação da autenticidade dos cheques entregues ao **BANCO** para custódia. Da mesma forma, está também o **CLIENTE** ciente e concorde de que o **BANCO** apresentará os cheques para custódia de acordo com as informações recebidas do **CLIENTE**. O **CLIENTE** assume total responsabilidade pela apresentação dos cheques em data diversa da avençada entre o **CLIENTE** e o respectivo emitente.
- 6.22. As despesas com a prestação de Serviços objeto desta contratação, incluindo as tarifas de estorno de recursos, serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** e deverão ser pagas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento de demonstrativo do valor das despesas incorridas, acompanhado, quando possível, dos comprovantes respectivos, sendo que na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido acima, fica o **BANCO** autorizado a debitar da Conta Centralizadora o valor necessário ao pagamento das despesas.
- 6.23. A presente contratação de custódia de cheques, que rescinde automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos anteriores com o mesmo objeto, permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindida (i) por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão ou (ii) de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula pelo **CLIENTE**, ou ocorrência de dissolução, pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes; e ocorrência de eventos de força maior que impossibilitem a sua execução.
- 6.24. Os tributos e contribuições incidentes ou que venham incidir sobre os Serviços prestados nos termos destas Condições Gerais, serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte pela legislação aplicável.

7. DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

- 7.1. O **CLIENTE** que optar pela contratação desse serviço declara seu interesse em aderir ao sistema denominado Débito Direto Autorizado (“DDA”), a ser disponibilizado pelo **BANCO**, participante do referido sistema. O DDA possui como funcionalidade principal um sistema integrado de apresentação e consulta eletrônica de documentos de cobrança das obrigações de pagamentos dos clientes da rede bancária, e seus Agregados, cuja utilização se dará nos termos abaixo e demais condições constantes.
- 7.2. Por estas Condições Gerais, o **CLIENTE**, também designado como Pagador Eletrônico, declara-se ciente e concorda que: a) a partir do cadastramento no sistema DDA, poderá não mais receber boletos de cobrança registrada em papel, devendo atentar para as possíveis consequências no fluxo de recebimento desses papéis; b) o **BANCO** se compromete a fornecer ao **CLIENTE**, no caso de boleto de cobrança cujo prazo de pagamento esteja vencido, as informações mínimas necessárias para liquidação exclusivamente junto ao **BANCO** Destinatário, salvo se existir ordem de protesto em andamento, se estiver baixado/liquidado e se ultrapassar o prazo limite estipulado pelo beneficiário/ favorecidos; c) a sua

exclusão do sistema DDA somente ocorrerá após encerradas as relações com todos os bancos em que o **CLIENTE** tenha se cadastrado como Pagador Eletrônico; d) deverá acessar diariamente os canais eletrônicos disponibilizados pelo **BANCO** para consultar as informações dos boletos de cobrança registrada demonstrados via DDA, com o objetivo de agendar pagamentos ou efetuar eventuais complementos/acertos de dados registrados no sistema DDA, ficando o Pagador Eletrônico obrigado a manter saldo disponível em sua conta corrente para a realização dos pagamentos agendados.

7.3. A identificação dos boletos cujo pagador seja o **CLIENTE** e/ou o Agregado Eletrônico por ele indicado será feita com base nas informações fornecidas ao **BANCO** pelos beneficiários/favorecidos dos boletos, razão pela qual o **BANCO** não assume qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não pagamento por parte do **CLIENTE** e/ou Agregado Eletrônico em razão de informações incompletas ou inverídicas fornecidas pelos beneficiários/favorecidos, ou ainda pela não prestação de informações pelos mesmos, ao **BANCO**.

7.4. O **CLIENTE** poderá incluir terceiros, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), na condição de Agregado Eletrônico ao seu cadastro, mediante formalização de termo de inclusão junto ao **BANCO**, inclusão essa que ficará sujeita a prévia análise e aprovação por parte do **BANCO**. Para efeitos de disposto nestas Condições Gerais, considera-se Agregado Eletrônico a pessoa física ou jurídica, titular de conta corrente ou não, cujos boletos de cobrança serão disponibilizados para consulta pelo **CLIENTE**.

7.5. Na hipótese de cancelamento/exclusão ou descadastramento no sistema DDA, o **BANCO** disponibilizará ao **CLIENTE** as informações sobre os boletos de cobrança contra ele apresentados até o momento do cancelamento/exclusão ou descadastramento.

7.6. O **CLIENTE** reconhece que poderá receber, excepcionalmente, documentos/boletos impressos, e nesse caso deverá ser dada prioridade pelo pagamento referente aos boletos apresentados eletronicamente.

7.7. O **CLIENTE** reconhece que poderá autorizar a visualização dos boletos para outro pagador eletrônico, bem como receber, para visualização, boletos autorizados por outro pagador eletrônico, podendo acatar ou não o recebimento dos boletos apresentados. Em caso negativo, deverá apenas desconsiderar a apresentação.

7.8. O **CLIENTE** responsabiliza-se por si e pelo Agregado Eletrônico por consultar, pelos canais de distribuição disponibilizados pelo **BANCO**, os boletos contra eles emitidos.

7.9. O **CLIENTE** declara-se ciente de que as autorizações, ordens, instruções ou qualquer outro procedimento ou faculdade exercida relativas à utilização do DDA, serão de sua inteira responsabilidade.

7.10. O **CLIENTE** Pagador Eletrônico poderá agendar seus pagamentos como recorrentes, indicando a data de pagamento e por quantos meses pretende que o pagamento seja realizado na data indicada. O Pagador Eletrônico poderá, ainda, indicar o valor máximo que pretende pagar por mês por Beneficiário.

7.11. O **BANCO** não será responsabilizado pela recusa de pagamentos em virtude de alterações de valores pelo Pagador Eletrônico em discordância com as instruções do Beneficiário do boleto.

7.12. Se disponível, o **BANCO** poderá realizar o envio de informações sobre os boletos emitidos pelo serviço DDA por meio de mensagens/notificações eletrônicas automáticas em dispositivos móveis (tais como SMS, MMS ou push). Por essa razão, o **CLIENTE** se obriga a manter o seu cadastro sempre atualizado, inclusive o número de seu celular, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação. Você poderá receber as mensagens/notificações em seus dispositivos móveis desde que estejam ligados em área de cobertura da sua operadora de telefonia móvel e/ou conectados à internet e desde que estejam habilitados para receber tais mensagens/notificações. O **BANCO** não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, da internet ou dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel que venham a prejudicar a transmissão das informações.

7.13. Durante a vigência destas Condições Gerais, o **BANCO** poderá efetuar alterações e/ou inclusões de funcionalidades no sistema DDA, sendo que estas alterações e/ou inclusões automaticamente passarão a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

8. DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

8.1. Desde que contratado pelo **CLIENTE**, o **BANCO** realizará recebimento de pagamentos de valores devidos ao **CLIENTE**, por intermédio do sistema de débito automático em conta, via conta corrente, conta poupança ou conta salário,

obedecendo às cláusulas a seguir bem como às especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos Padrão da FEBRABAN.

8.2. É obrigação do **CLIENTE**: obter junto aos seus clientes/consumidores por meios próprios, por escrito, via telemarketing ou internet, a autorização para débito automático em conta mantida junto ao **BANCO**, quando a opção pelo débito automático for realizada pelo **CLIENTE**/consumidor diretamente com o **CLIENTE**. Além disso, é obrigação do **CLIENTE** orientar seus clientes/consumidores quanto a necessidade da confirmação da autorização do débito junto ao **BANCO**, observado que o agendamento do débito ficará disponível para autorização por meio dos canais do **BANCO**. No caso de o **CLIENTE** ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não há necessidade de os clientes/consumidores confirmarem a autorização junto ao **BANCO**.

8.3. São ainda obrigações do **CLIENTE**: (a1) caso o cadastro do débito seja para o pagamento de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro firmadas por terceiros diretamente com o **CLIENTE**, providenciar para que a autorização para o débito automático: (i) seja individualizada e vinculada a cada contrato/título; (ii) contenha manifestação inequívoca do **CLIENTE**/consumidor quanto à opção de realização de débitos: a) por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento) e/ou b) sobre o limite de crédito em conta, se houver. (a2) caso o **CLIENTE** seja elegível e tenha optado pela modalidade denominada “Repique”, a autorização para o débito automático em conta deverá conter a expressa autorização dos clientes/consumidores para a realização: (i) de débitos por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento) e (ii) das tentativas de débito indicadas no Termo de Adesão aos Serviços Bancários de Cash Management Débito Automático em conta, ou em outro canal disponibilizado pelo **BANCO**, na hipótese de não existir saldo disponível suficiente em conta na data do vencimento da obrigação; (b) efetuar a guarda e conservação das autorizações mencionadas no item “(a)” acima, por escrito ou mediante registro eletrônico, a título gratuito, obrigando-se a apresentá-las ao **BANCO** no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação nesse sentido ou em prazo inferior conforme solicitado por auditores, órgãos reguladores e/ou tribunais, sob pena de arcar com todos os danos que o **BANCO** vier a sofrer em caso do descumprimento da obrigação ora assumida; (c) aceitar o último cadastramento de débito automático em conta efetuado pelo **CLIENTE**/consumidor, excluindo automaticamente as autorizações de débito efetuadas anteriormente; (d) responder, perante o **CLIENTE** correntista do **BANCO** ou terceiros, por quaisquer reclamações atreladas ao débito ou não, ressarcindo o **BANCO** de todos os valores que for obrigado a indenizar, em juízo ou fora dele, obrigando-se ainda a apresentar os esclarecimentos ao **BANCO** no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação nesse sentido ou em prazo inferior conforme solicitado por auditores, órgãos reguladores e/ou tribunais; (e) autorizar a sua nomeação à autoria, na hipótese de eventual ação por parte de **CLIENTE**/consumidor contra o **BANCO**, em razão de débitos efetuados em sua conta para quitação dos valores, conforme mencionado acima; (f) emitir e enviar ao domicílio de seus clientes/consumidores a fatura ou aviso de vencimento, com devida antecedência da data de vencimento, indicando o valor a ser debitado e mensagem alusiva ao débito automático, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta”; (g) enviar ao **BANCO** arquivo com lançamentos para débito nas contas dos clientes/consumidores, que optarem pela modalidade de pagamento automático em conta, conforme layout padrão especificado para débito automático pela FEBRABAN, com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento dos débitos; (h) manter cópia do arquivo enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do arquivo enviado nos termos do item “(g)” acima; (i) encaminhar ao **BANCO** com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento as alterações que ocorrerem no cadastro de identificação do cliente/consumidor e/ou no débito automático em conta; (j) acatar o pedido de cancelamento da autorização de débito automático formulado pelos clientes/ consumidores junto ao **CLIENTE** ou ao **BANCO**; (k) cumprir com todas as condições técnicas e operacionais previstas no Manual de Procedimentos (Padrão FEBRABAN); (l) caso haja opção pela prestação de contas dos débitos automáticos realizados pelo **BANCO**, via teletransmissão de dados por teleprocessamento, arcar com tais os custos operacionais.

8.4. São obrigações do **BANCO**:

(a) atualizar os cadastros (inclusões/exclusões) e confirmar junto aos clientes/consumidores as autorizações de débito em conta concedidas diretamente ao **CLIENTE**, enviando o arquivo magnético ao **CLIENTE**, para que se efetuem os acertos (globais ou parciais) nos registros de débitos automáticos do **CLIENTE**; (b) efetuar o débito automático nas contas dos clientes/consumidores nas datas de vencimentos indicadas nos arquivos enviados pelo **CLIENTE** ao **BANCO** (movimento de débito), desde que confirmada a autorização do débito pelos clientes/consumidores (quando a adesão ao serviço for realizada junto ao **CLIENTE**), mediante existência de saldo suficiente na conta indicada, em qualquer agência do **BANCO** no território nacional; (c) encaminhar ao **CLIENTE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos

estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo até o 3º (terceiro) dia útil após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais; (d) responder pelos danos causados ao **CLIENTE** na hipótese de ocorrência de falhas operacionais, erros, irregularidades e omissões no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste serviço; (e) efetuar o recolhimento do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários devido conforme instruções do **CLIENTE**.

8.5. O **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, decorridos 60 (sessenta) dias da data do efetivo débito.

8.6. O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo **CLIENTE**, isentando-se, inclusive, quando houver inexistência de fundos, bloqueio judicial ou contraordem emitida pelo correntista, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pelo **CLIENTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

8.7. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas dos debitados), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

8.8. O repasse do produto arrecadado será efetuado conforme acordado com o **CLIENTE**.

8.9. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo acordado sujeitará o **BANCO** a remunerar o **CLIENTE** do dia útil seguinte ao referido prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do período, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade onde o **CLIENTE** mantém a centralização do repasse.

8.10. Na hipótese de apontamento de diferença no valor do repasse, o **BANCO** procederá a regularização, se couber, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de notificação do **CLIENTE**.

8.11. Quando houver qualquer reclamação por parte do cliente/consumidor, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do **CLIENTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.12. O **CLIENTE** somente poderá solicitar novo débito de valor estornado, se dispuser de expressa autorização do cliente/consumidor, ficando ainda obrigada a guardar esta autorização e exibi-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**. Nesta ocasião, o **CLIENTE** está ciente de que deverá cobrar o valor do crédito diretamente do cliente/consumidor.

8.13. O **CLIENTE** concorda em ressarcir todos os valores que o **BANCO** for comprovadamente obrigado a indenizar, em juízo ou extrajudicialmente, ao **CLIENTE** correntista ou qualquer terceiro, em razão de medidas judiciais propostas contra o **BANCO** que tenham por objeto os débitos efetuados na conta dos consumidores/clientes, inclusive em virtude de débitos efetuados em datas diversas das datas de vencimento, conforme opção de “Repique” assinalada no Termo de contratação.

9. EXTRATO ELETRÔNICO

9.1. O **BANCO** poderá, a pedido do **CLIENTE**, por escrito, prestar os serviços de Extrato Eletrônico nos termos e condições a seguir definidos. A prestação do serviço terá início após autorização escrita do **CLIENTE**, via correio eletrônico, conforme modelo de autorização indicado pelo **BANCO**, que passará a integrar estas Condições Gerais como se seus termos aqui estivessem transcritos.

9.2. A partir do recebimento do referido correio eletrônico, fica o **BANCO** autorizado a enviar ao destinatário indicado pelo **CLIENTE**, pelo meio previamente definido por este, arquivos eletrônicos das contas correntes de sua titularidade, ou, quando de terceiros, devidamente autorizado pelos mesmos, conforme termo de autorização indicado pelo **BANCO**, na forma e condições adiante estabelecidas. Os extratos poderão ser enviados via Internet Banking, Empresa prestadora de serviço de intercâmbio eletrônico de dados (VAN) ou Conexão Inteligente **BANCO** (CISA), conforme informado pelo **CLIENTE** no correio eletrônico enviado ao **BANCO**.

9.3. Os serviços contratados podem abranger as seguintes situações:

a) Extrato Conciliação: consiste no envio de informações ao **CLIENTE** para que este realize a conciliação bancária de suas contas correntes de forma automatizada e com maior segurança, através do recebimento eletrônico do extrato de conta corrente, enviado pelo **BANCO**, do qual constará o saldo inicial, os lançamentos e o saldo final. O **CLIENTE** deverá indicar, no e-mail de autorização para início da prestação do serviço, qual a periodicidade de envio do Extratos Conciliação, se diário, semanal, quinzenal, mensal ou diário+mensal. Sendo diário, deverá informar qual a posição de saldo a ser enviada,

se D+1 ou D+2. Informações de várias contas correntes podem ser enviadas em um mesmo arquivo. No caso de extrato de frequência diária, disponibilizado em D+1, o saldo inicial e final do dia mostrarão sempre uma posição parcial, pois nesse momento ainda não estarão disponíveis todas as informações da compensação e possíveis estornos; b) Aviso de Cheque e DOC devolvido: consiste no envio de informações relativas a Documento de Ordem de Crédito-DOC e cheques depositados e devolvidos, com indicação da alínea/ motivo de devolução, valor, data e demais dados da conta corrente do **CLIENTE**; c) Extrato Swift: Consiste no envio de extratos, aos Destinatários no exterior indicado pelo **CLIENTE**, das contas correntes discriminadas pelo **CLIENTE** nas modalidades MT 940 ou MT 950; d) Extrato Jud: Consiste no envio de informações de ordens judiciais de bloqueios, desbloqueios e transferências; e) Extrato/Gestão de Caixa: Consiste no envio de extratos ao longo do dia das contas correntes relacionadas no Termo de Adesão aos Serviços Bancários de Cash Management EXTRATO ELETRÔNICO, na modalidade FEBRABAN CNAB Gestão de Caixa.

9.4. O **BANCO** se compromete a enviar os arquivos com as informações solicitadas por escrito pelo **CLIENTE**, ficando, todavia, isento de responsabilidades nos casos de impossibilidade de cumprimento dessa providência em razão da ocorrência de falhas técnicas, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro.

9.5. Para que as informações possam ser transmitidas via Internet Banking é necessário que o **CLIENTE** tenha contratado e seja usuário desse serviço.

9.6. Se o **CLIENTE**, a qualquer momento, optar pela remessa das informações via empresa prestadora de serviço de intercâmbio de dados (VAN), de escolha do **CLIENTE** e homologada pelo **BANCO**, deverá arcar com todas as despesas relativas ao custo desse serviço.

9.7. Fica desde já estabelecido que a frequência e o meio utilizado para envio do arquivo, poderão ser modificados pelo **CLIENTE** mediante comunicação escrita ao **BANCO**, que passará a integrar estas Condições Gerais para todos os efeitos, mantida, entretanto a obrigatoriedade da homologação por parte do **BANCO** em se tratando de contratação ou substituição da empresa de serviço de intercâmbio.

10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

10.1. Desde que contratado, o **BANCO** compromete-se a efetuar, em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, o pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e demais remunerações de seus empregados, terceiros contratados e demais beneficiários ("Beneficiários"), observadas as condições a seguir estipuladas.

10.2. O **CLIENTE** está ciente e concorda que o **BANCO** realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas do **CLIENTE**, não sendo responsável pela verificação de dados, valores ou informações consignadas nas instruções e outros documentos contendo informações para a realização de pagamentos.

10.3. Será admitida a abertura de vários códigos de convênios de mesma titularidade, com mesmo CNPJ raiz, conforme disposto no Anexo I do Termo de Adesão para Pagamento de Salários assinado pelo cliente.

10.4. Após o cumprimento, pelo **CLIENTE**, da obrigação de informar todos os dados necessários à efetivação dos pagamentos, o **BANCO** adotará as seguintes providências:

10.4.1. Abertura de contas destinadas ao controle do fluxo dos pagamentos em nome de cada Beneficiário ("Conta Salário" no singular e "Contas Salários" no plural).

10.4.2. O **BANCO** poderá fornecer gratuitamente cartão magnético para movimentação da conta salário, desde que solicitado pelo Beneficiário.

10.4.3. O **CLIENTE** declara estar ciente que a Conta Salário é sempre aberta por solicitação do empregador para possibilitar o pagamento de salários (ou verbas similares) por intermédio de um Banco. Essa Conta apenas admite depósitos feitos pelo próprio empregador e é movimentável por meio de cartão de débito em agências e terminais de autoatendimento (não é movimentável por cheques).

10.4.4. Na Conta Salário é vedada a cobrança de tarifas nas seguintes situações: (a) realização da Portabilidade de Salário, nos termos do item abaixo; (b) fornecimento de cartão de débito (exceto em casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à Instituição Financeira); (c) realização de até 5 saques, por evento de crédito; (d) 2 consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa; (e) fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou no guichê de caixa, de 2 extratos de toda a movimentação da conta nos últimos 30 dias e (f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

10.4.5. Eventuais débitos decorrentes de operações de empréstimos, financiamentos ou de arrendamento mercantil poderão ser efetuados na Conta Salário, conforme autorizado pelas normas vigentes, desde que o contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contenha previsão nesse sentido.

10.4.6. A Conta Salário poderá ser encerrada após o **BANCO** ser informado sobre o fim do vínculo empregatício.

10.4.7. O titular da Conta Salário pode solicitar a transferência de seu salário – de forma automática, permanente e sem custo - para uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade mantida na Instituição de sua preferência. É a chamada Portabilidade de Salário, que será processada no mesmo dia em que o salário (ou verba similar) for creditado em Conta Salário (desde que o empregador/ente pagador cumpra os prazos e horários devidos de remessa de valores).

10.5. O **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Contas Salários, nas seguintes hipóteses: (a) ausência de movimentação por mais de 180 (cento e oitenta) dias; e (b) movimentação em desacordo com a regulação vigente.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 1.5. acima, eventual saldo remanescente será disponibilizado pelo **BANCO** ao Beneficiário.

10.6. O **CLIENTE** obriga-se a enviar ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, as informações relativas aos pagamentos, constando (i) o número da conta salário dos Beneficiários; (ii) o valor líquido individualizado por Beneficiário, (iii) o nome completo e o número de inscrição no CPF de cada Beneficiário e, (iv) a data para pagamento.

10.7. O Número de inscrição no CPF de cada Beneficiário deverá constar no Registro de Detalhe – segmento B do arquivo eletrônico enviado, conforme layout definido pelo **BANCO**.

10.8. O **CLIENTE** deverá enviar e autorizar os pagamentos ao **BANCO** até às 11 horas (horário de Brasília) da data estipulada para pagamento ou até às 20:30h do dia anterior ao pagamento para Beneficiários com crédito a meia-noite, respeitando a opção assinalada no Termo de Adesão de Pagamento de Salários referente à data para débito dos recursos (float) e reconhecendo o **CLIENTE** que, na hipótese de tais horários não serem observados, o **BANCO** não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos na data prevista.

10.8.1. O **BANCO** reserva-se o direito de rejeitar os arquivos de remessa enviados após os horários estabelecidos acima, ou que possuam algum tipo de erro ou inconsistência.

10.8.2. As alterações de quaisquer dados ou informações já transmitidas ao **BANCO** deverão ser feitas pelo **CLIENTE**, no máximo até as 20 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para o respectivo pagamento, mediante uso de qualquer um dos canais de comunicação disponibilizados pelo **BANCO**, não se responsabilizando o **BANCO** pelas alterações solicitadas em desacordo com o prazo ora estabelecido.

10.8.3. O **BANCO**, de posse das informações fornecidas pelo **CLIENTE**, conforme estabelecido neste Convênio, efetuará o débito em sua conta corrente na data designada no preâmbulo deste Convênio, pelo valor total dos salários a serem pagos, processando, na data de pagamento indicada pelo **CLIENTE**, os créditos aos respectivos beneficiários, de acordo com a forma estabelecida pelo **CLIENTE**.

10.8.4. O **BANCO** processará os pagamentos, efetuando o crédito na conta dos beneficiários, na data de pagamento indicada pelo **CLIENTE**, independentemente desta data coincidir com final de semana ou feriado (local ou nacional), desde que exista saldo suficiente na conta corrente do **CLIENTE**.

10.8.5. É responsabilidade do **CLIENTE** manter recursos disponíveis na conta corrente para efetivação dos pagamentos. Na ausência de recursos suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento conforme contratadas, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos. Contudo, diante da ausência de recursos disponíveis na conta do **CLIENTE** no momento do débito, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo **CLIENTE**. Neste caso, o **CLIENTE** se obriga a reembolsar o **BANCO** pelas quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no mesmo dia do pagamento, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser descontinuada a prestação do serviço de Pagamento de Salários, sem prejuízo do pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

10.8.6. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos. Todavia, uma vez liberado recursos pelo **BANCO**, o atraso no pagamento dos valores adiantados pelo **BANCO** ao **CLIENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de deixar de prestar os serviços, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

10.8.7. Depois de efetivados os créditos aos Beneficiários, correntistas ou não, o **BANCO** não acatará ordens do **CLIENTE** solicitando transferência ou estorno de valores para quaisquer outras contas, sejam próprias ou de diferente titularidade do **CLIENTE**.

10.8.8. A relação de pagamentos poderá ainda ser enviada com estipulação de trava por limite de valor máximo por pagamento ou por arquivo, conforme opção do **CLIENTE**.

10.8.9. Havendo opção pela trava mencionada, o **BANCO** somente estará autorizado pelo **CLIENTE** a efetuar os pagamentos, respectivamente, desde que o arquivo não ultrapasse o limite estipulado em cada arquivo recebido ou, até o limite estipulado para cada pagamento individualizado, ficando o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em razão do cumprimento dessas instruções.

10.9. O **CLIENTE** deverá autorizar os pagamentos via Internet Banking ou pelo Aplicativo Santander, salvo se o **CLIENTE** optar pelo envio “desbloqueado”, ficando certo que o **BANCO** somente processará os pagamentos mediante o recebimento da autorização mencionada.

10.9.1. Conforme cláusula 10.9, o **CLIENTE** poderá optar por enviar os pagamentos já autorizados, não sendo necessária autorização pelos canais do **BANCO**. Desde já o **CLIENTE** reconhece que é responsável pelos pagamentos enviados.

10.9.2. Independente da opção do **CLIENTE**, o **BANCO** não se responsabiliza caso os pagamentos não sejam autorizados dentro do prazo estabelecido, respeitando o *float* assinalado no Termo de Adesão aos Serviço Bancário PJ – Cash Management.

10.9.3. Caso o **CLIENTE** solicite, o **BANCO** enviará arquivo-retorno em canal informado pelo **CLIENTE**, conforme cláusula 10.16 do Convênio e seus subitens, podendo ser em D0 ou D+1.

10.9.4. O **CLIENTE** poderá utilizar o Internet Banking para incluir e efetuar manutenção de agendamentos, caso não deseje poderá solicitar o bloqueio desses canais para agendamento e manutenção de compromissos de pagamento.

10.10. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e concorda que é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, inclusive as relativas à identificação dos Beneficiários dos pagamentos, para fins de abertura e cadastramento das Contas Salário, comprometendo-se o **CLIENTE** a informar ao **BANCO** os nomes completos dos Beneficiários, sem abreviação, os respectivos números de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Beneficiários, bem como demais informações que vierem a ser solicitadas pelo **BANCO**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do primeiro pagamento. As informações deverão ser enviadas pelos meios disponibilizados pelo **BANCO**.

10.11. O **CLIENTE** se obriga a disponibilizar aos Beneficiários orientações mínimas sobre as Contas Salários, conforme modelo de comunicação a ser previamente disponibilizado pelo **BANCO**.

10.12. O **CLIENTE** se obriga, ainda, a informar ao **BANCO** o desligamento de qualquer funcionário de seus quadros, tão logo seja efetuado o último pagamento correspondente. Tal comunicação deverá ocorrer utilizando-se o histórico “3239 - Pagamento de Rescisão”.

10.13. Os Beneficiários poderão solicitar, a qualquer tempo, a transferência automática, permanente e sem custo de seu salário para uma conta no próprio **BANCO** ou em outra instituição de sua escolha (Portabilidade de Salário).

10.14. A solicitação para a transferência mencionada no item 10.4 acima deverá ser processada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu recebimento.

10.15. Os comprovantes individuais de efetivação dos créditos ficarão disponíveis no Internet Banking por 3 (três) meses e, após este período, caso o **CLIENTE** venha solicitar a comprovação dos pagamentos realizados, o **BANCO** fica desobrigado de apresentar o comprovante individual, podendo disponibilizar, entretanto, o relatório de pagamentos totais efetivados no período solicitado.

10.16. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos e desde que tenha havido opção do **CLIENTE** pelo recebimento do arquivo retorno (conforme opção do **CLIENTE**), o **BANCO** disponibilizará arquivo-retorno para acesso pelo **CLIENTE**, nos padrões estabelecidos pelo **BANCO**.

10.16.1. Eventuais erros ou inconsistências, apontados no arquivo-retorno de críticas, não solucionados pelo **CLIENTE** em tempo hábil desobrigarão o **BANCO** do processamento dos pagamentos.

10.16.2. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo-retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no *Internet Banking* o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

10.16.3. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo-retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no *Internet Banking* o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

10.16.4. Na hipótese de o **CLIENTE** ter feito a opção por não receber o arquivo-retorno de crítica, fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontadas no relatório referido no subitem anterior, caso o **CLIENTE** não adote as providências necessárias em tempo hábil para que o **BANCO** processe os respectivos pagamentos.

10.16.5. A efetivação do débito da conta do **CLIENTE** e o respectivo crédito na Conta Salário serão apontados no arquivo retorno como um pagamento efetivado. No caso de Beneficiários que optaram por transferência externa (portabilidade), a instituição financeira ou a instituição de pagamento de destino poderá posteriormente rejeitar o pagamento por inconsistências no recebimento da transferência, sendo o recurso devolvido para a Conta Salário. Neste caso, dado que a titularidade da Conta Salário é do Beneficiário, cabe ao referido Beneficiário recorrer à agência detentora de sua Conta Salário para tomar as medidas necessárias para disponibilização do crédito.

10.17. Na hipótese de contratação dos serviços de File Transfer Gateway Web (CISa) pelo **CLIENTE**, que possibilitará a troca de arquivos entre o **CLIENTE** e o **BANCO**, o cliente declara estar ciente das disposições abaixo, que são aplicáveis ao serviço.

10.17.1. As informações de Sigla de Usuário (código alfanumérico de 06 a 08 dígitos), Caixa Postal (código alfanumérico de 08 dígitos) e Código de Ativação (código numérico de 12 dígitos) serão encaminhadas pelo **BANCO**, de forma a possibilitar o acesso pelo **CLIENTE** aos Serviços e a criação de sua Senha (código numérico de 07 a 15 dígitos, cadastrado pelo Usuário no primeiro acesso).

10.17.2. Caberá ao **CLIENTE** definir, entre os seus representantes legais, quem será o Usuário, para os Serviços.

10.17.3. O **CLIENTE** compromete-se a manter sua Sigla de Usuário, Senha e Token de Segurança (código gerado em arquivo para o Usuário no primeiro acesso), em sigilo, responsabilizando-se integralmente por qualquer ato praticado pelo seu Usuário e que venha a ser consequência de sua culpa na manutenção e guarda dos respectivos dados.

10.17.4. Na hipótese de o **CLIENTE** perder ou extraviar sua Sigla de Usuário, Senha e Token de Segurança ou caso constate qualquer transação que possa ter sido ocasionada por quebra do sigilo dos seus respectivos dados, o **CLIENTE** deverá comunicar ao **BANCO** imediatamente, a fim de que o **BANCO** realize o cancelamento do Usuário e Senha.

10.17.5. Fica facultado ao **CLIENTE**, por medida de segurança, alterar a Senha a qualquer momento, através da utilização de transação disponível na Conexão Inteligente Santander CISa.

10.17.6. Uma vez ao mês será necessária, por questões de segurança, a alteração da Senha pelo **CLIENTE**.

10.17.7. Havendo inconsistência entre as disposições deste Anexo as condições estabelecidas neste Convênio, deve prevalecer o disposto no Convênio.

10.17.8. Caso sejam necessárias alterações ou melhorias nos Serviços ou em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas, o **BANCO** as providenciará, sem que seja necessária prévia comunicação ao **CLIENTE**.

10.17.9. Para acesso aos Serviços previstos neste Anexo, o **BANCO** possui condições de segurança compatíveis com os navegadores disponíveis no mercado. Qualquer problema decorrente destes navegadores deverá ser solucionado diretamente com as empresas provedoras destes navegadores, sendo que eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados nos navegadores de acesso e provedores utilizados pelo **CLIENTE** serão de total e exclusiva responsabilidade destas empresas, escolhidas e contratadas pelo **CLIENTE** (às suas expensas), não podendo ser imputada ao **BANCO** nenhuma responsabilidade a esse título.

10.17.10. O **BANCO** é responsável por manter em pleno funcionamento todos os componentes dos Serviços que estejam sob sua responsabilidade, tendo em vista assegurar a continuidade dos serviços de transmissão de arquivos, bem como o processo de tradução e conversões caso estes sejam contratados nos convênios específicos de cada produto firmados entre o **CLIENTE** e o **BANCO**.

10.17.11. É responsabilidade do **CLIENTE** informar ao **BANCO** com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, caso haja qualquer alteração do padrão do layout do arquivo transmitido para processamento.

10.17.12. Caso o **BANCO** venha a instituir a cobrança de tarifas pela utilização da Conexão Inteligente Santander - CISa, nos termos da legislação aplicável, o **BANCO** enviará comunicação por escrito ao **CLIENTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da cobrança de referida tarifa, informando sobre o valor da mesma e estipulando a forma de

pagamento e a data de início da cobrança. O silêncio do **CLIENTE** será interpretado pelo **BANCO** como aceitação tácita da nova tarifa.

10.17.13. Caso o **CLIENTE** não concorde com a tarifa a ser cobrada, deverá informar ao **BANCO**, mediante correspondência por escrito com 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o início da cobrança da tarifa, manifestando sua discordância com a tarifa estipulada e solicitando que os Serviços sejam imediatamente interrompidos.

10.17.14. As obrigações na prestação dos Serviços permanecerão em vigor durante o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere à cláusula 19.4 abaixo.

10.17.15. Caso o **CLIENTE** não utilize os Serviços por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, o Banco poderá rescindir a prestação dos Serviços, automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, ou qualquer aditamento ao presente Convênio.

10.18. O **BANCO** poderá prestar, conforme opção feita pelo **CLIENTE**, o serviço adicional de impressão de holerites aos Beneficiários dos pagamentos, limitado às seguintes formas de pagamento, abaixo especificadas: a) Para pagamentos efetuados com portabilidade interna, os holerites serão disponibilizados nos terminais de autoatendimento e Internet Banking do **BANCO**; b) Para pagamentos efetuados em Conta Salário sem portabilidade ou com portabilidade externa, os holerites serão disponibilizados somente nos terminais de autoatendimento do **BANCO**.

10.18.1. Os holerites estarão disponíveis aos Beneficiários pelo período de 15 (quinze) meses contados do mês do pagamento. O **BANCO** fornecerá holerites de meses anteriores, correspondentes ao período máximo de 5 (cinco) anos contados do mês do pagamento efetuado.

10.18.2. O arquivo contendo os dados dos holerites será transmitido pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme padrões informados pelo **BANCO**, com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data de disponibilização da consulta pelos funcionários, devendo constar ainda do referido arquivo a data a partir da qual os holerites estarão disponíveis para consulta pelos funcionários.

10.18.3. Na mesma data do recebimento do arquivo eletrônico contendo as informações previstas no item 10.18 acima, o **BANCO** poderá disponibilizar ao **CLIENTE**, o arquivo-retorno contendo a confirmação e críticas do arquivo recebido. O **CLIENTE**, por sua conta e risco, solicita ao **BANCO** que o arquivo-retorno previsto nesta Cláusula seja disponibilizado pelo mesmo canal por ele utilizado para o envio das informações ao **BANCO**. A geração do arquivo retorno depende do padrão de layout escolhido pelo **CLIENTE** dentre os disponibilizados pelo **BANCO**.

10.18.4. O **CLIENTE** poderá determinar o limite de erros dos arquivos de remessa, previstos na Cláusula 10.18 acima, do total dos dados contidos em cada arquivo, sob pena de rejeição por parte do **BANCO**.

10.18.5. As informações contidas nos holerites são de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade quanto a reclamações e informações incorretas.

10.18.6. O **CLIENTE** declara estar ciente que em razão da qualidade da impressão utilizada nos terminais de autoatendimento, os holerites a serem fornecidos terão durabilidade limitada a 5 (cinco) anos. Após este prazo, o **BANCO** estará isento de qualquer responsabilidade pela qualidade e durabilidade da impressão.

10.18.7. O serviço de fornecimento de holerites previsto nesta Cláusula somente será disponibilizado aos Beneficiários constantes da folha de pagamento do **CLIENTE**, permanecendo disponível pelo prazo de vigência deste Convênio, podendo tal serviço ser suspenso mediante solicitação formal do **CLIENTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

10.18.8. Fica estabelecido que será atribuído um limite máximo de 2 (duas) impressões de holerites por Beneficiário no autoatendimento. É de responsabilidade do **CLIENTE** informar aos Beneficiários as condições aplicáveis à funcionalidade do holerite, especialmente aquelas relativas ao limite de impressão. Este limite poderá ser alterado de comum acordo, mediante a solicitação ao **BANCO**.

10.19. O **BANCO** poderá prestar, desde que solicitado pelo **CLIENTE**, o serviço adicional de impressão de Informe de Rendimento Anual aos Beneficiários dos pagamentos, que constarem da folha de pagamento do **CLIENTE**, a ser processada e creditada aos respectivos empregados.

10.19.1. O **CLIENTE** deverá fornecer ao **BANCO** todas as informações necessárias para a emissão do Informe de Rendimentos, sendo que estas informações deverão ser enviadas ao **BANCO** por meio de arquivo em padrão específico definido pelo **BANCO**.

10.19.2. Após o recebimento do arquivo, no prazo de 1 (um) dia útil, o **BANCO** disponibilizará o Informe de Rendimentos aos empregados do **CLIENTE** que possuam conta corrente no **BANCO**, por meio do Internet Banking, para consulta e impressão. O Informe de Rendimentos ficará disponível no Internet Banking pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- 10.19.3. As informações contidas nos arquivos enviados pelo **CLIENTE** são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, obrigando-se a manter o **BANCO** a salvo de quaisquer reclamações ou questionamentos.
- 10.20. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não será responsável pela não efetivação dos pagamentos solicitados ao **BANCO**, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 10.20.1. Pagamentos indevidos decorrentes de inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informação consignada nas relações de pagamentos ou arquivos remessa e outros documentos que venham a ser emitidos pelo **CLIENTE** para os fins deste Convênio;
- 10.20.2. Pagamentos não processados do arquivo remetido pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, por problemas técnicos que tenham origem nos sistemas e/ou nas dependências do **CLIENTE**;
- 10.20.3. Pagamentos compensáveis e devolvidos pelo banco beneficiário, incluindo (i) rejeição de recebimento por parte de outros bancos; (ii) rejeição por parte do beneficiário do pagamento ou (iii) por erro de outros bancos no processamento da ordem ou transação enviada pelo **BANCO**;
- 10.20.4. Pagamentos não realizados em virtude de insuficiência de saldo disponível na conta corrente de Débito ou por solicitação de autoridade judicial competente.
- 10.21. O convênio é implantado sem que haja controle da sequência numérica enviada por arquivo. Se o **CLIENTE** desejar, poderá solicitar que o **BANCO** faça uma crítica dos arquivos obedecendo a um controle de sequência lógica numérica, podendo ser:
- a) Sequência crescente: cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado; ou
- b) Sequência aleatória: cada arquivo deverá ter número sequencial diferente dos enviados anteriormente.
- 10.21.1. O **BANCO** ficará desobrigado de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a sequência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos pelo **CLIENTE**.
- 10.21.2. Todo arquivo contendo sequência lógica numérica de número 1 (um) a 10 (dez) será tratado como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições.
- 10.21.3. Caso o **CLIENTE** não opte por esta funcionalidade, os arquivos com esta sequência numérica serão tratados como arquivo normal para fins de pagamento, sem ressalvas.
- 10.22. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CLIENTE** reconhece que o **BANCO** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do **CLIENTE**.
- 10.22.1. O **CLIENTE** está ciente de que o **BANCO**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **CLIENTE**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do **CLIENTE**.
- 10.22.2. O **BANCO** poderá compartilhar dados pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas com fornecedores e parceiros, atender o objeto do presente contrato e respectivas obrigações assumidas pelas Partes.
- 10.22.3. O **BANCO** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 10.22.4. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização,

bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

10.22.5. Mesmo após o término deste Convênio, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

11. OCT - ORDEM DE CRÉDITO POR TELEPROCESSAMENTO

11.1. Desde que aderido pelo **CLIENTE**, o **BANCO**, por meio de todas as suas agências instaladas no território nacional, efetuará o recebimento, e, se assim contratado, também a identificação das ordens de crédito por teleprocessamento ("OCT") apresentadas em favor do **CLIENTE**, em dinheiro e/ou em cheque à vista. Caso as OCTs utilizadas forem do tipo identificadas, elas poderão até 15 (quinze) posições; ou finalidade com até 15 (quinze) posições; Caso as OCT's utilizadas forem do tipo padrão, poderão ser informados os campos Remetente e/ou Finalidade com até 40 (quarenta) posições.

11.2. O **BANCO** fornecerá aos remetentes de OCT, as vias de recibo hábeis à comprovação das Ordens de Crédito.

11.3. O valor recebido por qualquer das agências do **BANCO** instaladas no território nacional será creditado na Conta Corrente indicada pelo **CLIENTE**.

11.4. Os valores decorrentes das OCTs serão creditados na conta corrente no prazo estipulado e informado ao **CLIENTE**, contado a partir das datas do recebimento da respectiva OCT.

11.5. Na hipótese de devolução, por qualquer motivo, de cheque integrante de OCT, o cheque devolvido será entregue, contrarrecibo, ao **CLIENTE** mediante débito do valor correspondente da conta corrente indicada, ficando em consequência o **BANCO** desde já autorizado pelo **CLIENTE** a proceder aos lançamentos de débitos necessários.

11.6. O **BANCO** colocará à disposição do **CLIENTE**, diariamente, os relatórios das OCT recebidas e processadas no dia útil imediatamente anterior.

11.7. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO**, na prestação desse serviço, não será responsável pela: (i) demora no crédito do produto das OCTs decorrentes de força maior e (ii) devolução de cheques recebidos nas OCTs.

11.8. O **CLIENTE** reconhece e concorda, ainda, que o **BANCO** não será responsável pela verificação da autenticidade dos cheques integrantes das OCTs.

11.9. O cancelamento ou a exclusão de compromissos agendados, por solicitação do **CLIENTE**, não o exime do pagamento da respectiva tarifa.

12. PAGAMENTO A FORNECEDORES

12.1. Desde que contratado, o **BANCO** efetuará, em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, os pagamentos aos seus fornecedores e de suas obrigações fiscais, desde que tais obrigações sejam exclusivamente próprias do **CLIENTE**, conforme instruções enviadas ao **BANCO**, ou ainda, transmitidas por meio da interface de programação de aplicações padronizadas (*application programming interface*) API conforme opção do **CLIENTE**, por qualquer uma das seguintes modalidades de pagamento: Crédito em Conta Corrente ou Conta Poupança; TED; Ordem de Pagamento; Pix, Títulos em cobrança no próprio **BANCO** ou em outros bancos; Tributos Federais, Estaduais ou Municipais e Pagamento de Concessionárias, não assumindo o **BANCO** qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre o **CLIENTE**, seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexatidão ou falhas nas informações enviadas pelo **CLIENTE**. Para os pagamentos a serem realizados via Pix, o **CLIENTE** deverá previamente aderir a estas Condições Gerais, porém, aplicáveis ao Pix, cujas disposições são complementares ao presente serviço.

12.2. O **CLIENTE** deverá consultar sua agência ou o *website* do **BANCO** para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos, com base nos contratos que o **BANCO** possui com os respectivos órgãos, bem como os Valores de Referência para cada modalidade de pagamento.

12.3. A contratação dos serviços será considerada ratificada pelo **CLIENTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços, conforme aqui definido, ou ainda, pelo acolhimento de Remessa de Pagamentos enviado pelo **CLIENTE**, independentemente de qualquer outra formalidade.

12.4. Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via Internet Banking, o **CLIENTE** deverá obter acesso a esse canal "(Internet Banking)" mediante assinatura de contrato específico com o **BANCO** para esta finalidade, ficando o **CLIENTE** responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas.

12.5. Os dados deverão ser transmitidos pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de transferência eletrônica, mediante utilização do sistema do **CLIENTE** ou do **BANCO**, por uma das seguintes formas de geração de arquivos: (i) Sistema Próprio do **CLIENTE**: o **CLIENTE** enviará ao **BANCO** os arquivos magnéticos gerados a partir de um layout previamente definido conforme Manual disponibilizado pelo **BANCO** e que deverá ser solicitado pelo **CLIENTE**, na hipótese de contratação do serviço; (ii) Sistema do **BANCO**: o envio dos dados será feito por meio de aplicativo (*software*) fornecido pelo **BANCO**, a ser instalado em equipamento do **CLIENTE**, e destinado ao uso restrito pelo **CLIENTE** na geração dos dados necessários à execução dos serviços de Pagamento de Fornecedores, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade bem como a sua cessão ou transferência a terceiros. O **CLIENTE** deverá inserir os dados de pagamentos neste aplicativo e gerar arquivos eletrônicos de Remessa de Pagamentos conforme formato ali pré-definido. Após a geração das Remessas de Pagamentos, o **CLIENTE** deverá acessar o *Internet Banking Empresarial* e transmitir seus arquivos.

12.6. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos, o **BANCO** disponibilizará no Internet Banking, ou enviará diretamente ao **CLIENTE** caso solicitado por meio dos canais de atendimento do **BANCO**, relatório na forma de arquivo retorno de movimento, apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para consulta do **CLIENTE** e para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** possa dar prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos. Eventuais erros ou inconsistências apontadas no relatório e não solucionados pelo **CLIENTE** em tempo hábil, desobrigará o **BANCO** do processamento dos pagamentos.

12.7. O arquivo retorno de movimento poderá conter informação de autenticação bancária gerada pelo **BANCO**, a qual identifica um determinado pagamento efetivado. A abrangência de retorno da informação de autenticação bancária será feita conforme solicitação do **BANCO**, que poderá ser feita em qualquer canal de atendimento do **BANCO**, dentre as seguintes opções: (i) "Não Gerar", não disponibiliza a informação no arquivo. (ii) "Apenas Tributos", disponibiliza a informação para os pagamentos efetivados de tributos e concessionárias e (iii) "Todos os tipos de pagamento", disponibiliza a informação para todas as formas de pagamentos existentes. Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

12.8. A autenticação disponibilizada pelo **BANCO** em formato eletrônico é de uso restrito do **CLIENTE** em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pelo **BANCO**, responsabilizando-se, o **CLIENTE**, pela utilização indevida da autenticação eletrônica.

12.9. UTILIZAÇÃO DE API: As informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de API padronizadas, a partir da documentação técnica disponibilizada previamente pelo **BANCO**. Nesta hipótese não serão consideradas as contas informadas no preâmbulo, ficando valendo para todos os efeitos a conta informada via API.

12.9.1. O processo de disponibilização da API pelo **BANCO** ao **CLIENTE** ocorrerá pelo Portal do Desenvolvedor Santander (<https://developer.santander.com.br/>), no qual um usuário indicado pelo **CLIENTE** poderá realizar o acesso para iniciar toda a configuração das aplicações.

12.9.2. O **BANCO** será responsável pelo: (i) fornecimento de manuais técnicos que detalham as funcionalidades da API, bem como todas as responsabilidades do **CLIENTE** neste processo; (ii) geração e disponibilização ao **CLIENTE** em ambiente seguro, das credenciais para acesso ao ambiente de homologação e produção da API e (iii) acompanhamento e suporte relacionados à conectividade e implantação da API.

12.9.3. É de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**: (i) ajustar e desenvolver seus sistemas internos de modo que tenha condições técnicas e de conhecimento para realizar a integração junto ao **BANCO** (ii) adquirir os certificados digitais nos termos descritos no Portal do Desenvolvedor Santander para autenticação da API (iii) ter política de Segurança da Informação formalmente instituída e (iv) fazer uso correto das credenciais de acesso, não divulgando a terceiros ou partes que não sejam essenciais ao processo de integração.

12.9.4. O **CLIENTE** poderá realizar a contratação de empresas terceiras para viabilizar a sua integração junto ao **BANCO** e, neste caso, o **CLIENTE** é, exclusivamente, responsável pelo fornecimento e compartilhamento de quaisquer de suas informações e/ou credenciais, bem como pela utilização de seus certificados digitais junto a essas empresas, ficando o **BANCO**, desde já, isento de qualquer dano que possa ocorrer decorrente da relação entre o **CLIENTE** e a empresa terceira.

12.9.5. O número de requisições simultâneas via API poderá ser limitado pelo **BANCO**, a seu exclusivo critério, a fim de garantir a estabilidade e segurança dos sistemas.

12.9.6. Para os pagamentos realizados pela API, não se aplica o envio de arquivo retorno nem consulta e utilização de relatórios do menu “Pagamentos a Fornecedores” do “Internet Banking”.

12.9.7. A utilização de API's de serviços vinculados ao serviço de pagamentos a fornecedores poderá ser tarifada por chamadas realizadas ou outro critério definido, uma vez que os respectivos valores estarão descritos na Tabela de Tarifas divulgada nas agências do **BANCO**.

12.9.8. Caso o **BANCO** venha a instituir a cobrança de tarifas pela utilização das API's, nos termos da legislação aplicável, o **BANCO** enviará comunicação ao **CLIENTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da cobrança de referida tarifa, informando sobre o valor da mesma e estipulando a forma de pagamento e a data de início da cobrança. O silêncio do **CLIENTE** será interpretado pelo **BANCO** como aceitação tácita da nova tarifa.

12.9.9. API's de serviços vinculados ao serviço de pagamento a fornecedores:

12.9.9.1. API de Comprovantes: o **CLIENTE** poderá emitir seus comprovantes de pagamento utilizando a API de Comprovantes, disponibilizada no Portal do Desenvolvedor, de modo que o comprovante gerado seguirá o mesmo formato fornecido pelo “Internet Banking” e ficará disponível para consulta pelo prazo de 10 anos.

12.9.9.2. API de Transferências Inteligentes: o **CLIENTE**, com a finalidade de viabilizar o serviço de pagamento a fornecedores, poderá utilizar a API de Transferências Inteligentes, disponibilizada no Portal do Desenvolvedor, de modo a automatizar a transferência, via Pix, de recursos mantidos em contas de sua titularidade junto a outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por meio do Open Finance Brasil, nos termos da regulamentação vigente, para contas de sua titularidade junto ao **BANCO**, podendo, ainda, (i) consultar o status das autorizações de Transferências Inteligentes para cada uma das contas habilitadas pelo **CLIENTE**, e (ii) consultar o histórico das transações realizadas e seu respectivo detalhamento, observado que o **BANCO** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** funcionalidades adicionais que complementem as finalidades de uso das Transferências Inteligentes.

12.9.9.2.1. Para utilizar a API de Transferências Inteligentes, o **CLIENTE** deverá previamente dar consentimento ao **BANCO** para a iniciação de transação de pagamentos e o compartilhamento de dados bancários do **CLIENTE** junto às instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil detentoras das contas.

12.9.9.2.2. A utilização da API de Transferências Inteligentes ficará condicionada ao prazo dos consentimentos de iniciação de pagamentos e de compartilhamentos de dados delegados ao **BANCO** pelo **CLIENTE** no Open Finance Brasil, bem como ao prazo da respectiva autorização do **CLIENTE** no Open Finance Brasil para que o **BANCO** realize os serviços de Transferências Inteligentes, observado que os consentimentos e autorizações no Open Finance Brasil por prazo determinado ou indeterminado, sendo que no caso de prazos determinados estes deverão ser prorrogados pelo **CLIENTE** antes de sua expiração, sob pena de interrupção do uso da API de Transferências Inteligentes até que o **CLIENTE** realize novos consentimentos e autorizações no Open Finance Brasil.

12.9.9.2.3. Uma vez implementada a API de Transferências Inteligentes, o **CLIENTE** deverá programar os parâmetros que viabilizarão as movimentações de saldos, configurando limites transacionais, quantidade de transações e respectivas periodicidades, sendo que o **BANCO** sempre respeitará os limites transacionais do Pix estabelecidos para a respectiva conta do **CLIENTE**, bem como a existência de saldo disponível em conta.

12.9.9.2.4. Em razão da iniciação de pagamentos, as transferências de saldos realizadas por meio da API de Transferências Inteligentes ocorrerão por conta e ordem do **CLIENTE**, sendo que o **BANCO** apenas realizará as movimentações dos saldos em contas de titularidades do **CLIENTE** em outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil de acordo com os parâmetros programados pelo **CLIENTE** e de acordo com as autorizações do **CLIENTE**.

12.9.9.2.5. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização para o **BANCO** realizar as transferências inteligentes a qualquer tempo, sendo que nesta hipótese a autorização é encerrada tanto no **BANCO** como na instituição financeira detentora da conta onde os saldos são movimentados, nesta hipótese todas as transações futuras programadas serão canceladas.

12.10. O **BANCO**, de posse das informações fornecidas pelo **CLIENTE**, efetuará o débito em conta corrente no prazo contratado, informados pelo **CLIENTE**, ou ainda na requisição efetuada pela API, processando, na data de pagamento indicada pelo **CLIENTE**, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades disponibilizadas pelo **BANCO**.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO** com rigorosa observância dos dados fornecidos pelo **CLIENTE** com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas prestadas pelo **CLIENTE**.

12.12. Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pelo **BANCO**, para todos os fins como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados ao **BANCO** nesse sentido, arcando o **CLIENTE** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes, exceto para os pagamentos via Pix. Todavia, para os tributos que não permitem pagamento no dia útil subsequente, e cujos vencimentos ocorram em finais de semana ou feriados ou dia não útil na localidade onde devam ocorrer os pagamentos, será de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o agendamento e a indicação da data em que tais pagamentos deverão ser realizados, devendo ser agendados pelo **CLIENTE** de forma antecipada para o dia útil imediatamente anterior, ficando o **BANCO** isento de quaisquer ônus e/ou responsabilidades decorrentes.

12.13. Na ocorrência do previsto na cláusula acima, havendo autorização expressa do **CLIENTE** e com indicação de conta alternativa no momento da contratação, o débito dos valores necessários à realização dos pagamentos poderá ser realizado na referida conta corrente alternativa, desde que esta seja mantida em agência em cuja praça seja dia útil. Caso a data indicada para o pagamento seja dia não útil também na praça em que se situa a agência em que o **CLIENTE** mantém a conta corrente alternativa, aplicar-se-á o disposto na cláusula anterior.

12.14. É responsabilidade do **CLIENTE** manter recursos disponíveis na conta corrente para efetivação dos pagamentos. Na ausência de recursos suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento conforme contratadas, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos. Contudo, diante da ausência de recursos disponíveis na conta do **CLIENTE** no momento do débito, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo **CLIENTE**. Neste caso, o **CLIENTE** se obriga a reembolsar o **BANCO** pelas quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no mesmo dia do pagamento, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser descontinuada a prestação do serviço de Pagamento a Fornecedores, sem prejuízo do pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

12.15. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos. Todavia, uma vez liberado recursos pelo **BANCO**, o atraso no pagamento dos valores adiantados pelo **BANCO** ao **CLIENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de deixar de prestar os serviços, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

12.16. O **BANCO** não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Banco Central do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (iii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou por qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade do **BANCO**; e (iv) Open Finance Brasil e respectivo ecossistema.

12.17. As informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar: (i) a modalidade de pagamento escolhida dentre as disponíveis, (ii) o valor individualizado por título ou obrigação, (iii) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso, (iv) dados obrigatórios para quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares); e (v) a data para pagamento. Da mesma forma, o **CLIENTE** deverá indicar em cada arquivo transmitido ao **BANCO** ou nas requisições via API, a conta a ser debitada, dentre as indicadas na contratação, em relação a cada modalidade de débito, especificando-os de acordo com a natureza. Na falta de indicação da conta corrente a ser debitada, o **BANCO** debitará a conta principal, observada a existência de saldo.

12.18. Os pagamentos enviados para o **BANCO** na modalidade “Caixa” somente serão considerados quitados quando da apresentação dos documentos físicos na agência escolhida pelo **CLIENTE** e autenticação dos documentos respectivos pelo **BANCO**. Caso os documentos não sejam enviados à agência para a quitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, o **BANCO** devolverá ao **CLIENTE** o respectivo valor do pagamento na conta corrente de débito.

12.19. Caso o **CLIENTE** agende compromissos com *status* de bloqueados (pendentes de autorização), o **BANCO** somente efetuará os pagamentos após uma autorização eletrônica do **CLIENTE**, mediante utilização de senha informada pelo **BANCO** e/ou por autorização via arquivo eletrônico. A autorização para pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no **BANCO**. Para as demais modalidades de pagamentos disponíveis, exceto via Pix, a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior à data de pagamento. Para os pagamentos via Pix, a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 22:20 horas (horário de Brasília) em dias úteis e das 8:00 horas às 19:00 horas (horário de Brasília) em feriados e finais de semana.

12.20. Os arquivos contendo solicitações de pagamentos enviados após os horários definidos no item anterior serão rejeitados e informados ao **CLIENTE** por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos.

12.21. Os compromissos transmitidos pelo **CLIENTE** com *status* de autorizados serão tratados pelo **BANCO** para liquidação, conforme instruções constantes de tais compromissos.

12.22. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo **BANCO** se o comando, através de transmissão de arquivo ou do Internet Banking for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

12.23. Caso o **CLIENTE** inicie um processo de autorização de seus compromissos via Internet Banking, todo o processo de autorização deverá ser concluído da forma iniciada. Portanto, o **BANCO** não acatará nenhum outro arquivo de natureza diversa daquela iniciada como meio complementar a autorização, não se responsabilizando, nesse caso, pela não efetivação dos pagamentos.

12.24. O **CLIENTE** poderá optar pela emissão de lista de débito, gerada pelo próprio **CLIENTE**, autorizando o pagamento de compromissos, desde que o faça por escrito, diretamente na agência do **BANCO** onde mantém conta corrente, sujeitando-se o cumprimento dessa ordem à conferência das assinaturas, existência de saldo e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais para que o **CLIENTE** confirme a sua emissão mediante conferência das assinaturas.

12.25. Para pagamentos realizados por API, o módulo de autorização não estará disponível, considerando que todas as validações e aprovações deverão ser realizadas diretamente nos sistemas internos do **CLIENTE** antes de ser enviado ao **BANCO**.

12.26. O **CLIENTE** concorda que, para a comprovação de pagamento dos compromissos serão suficientes os extratos contendo os lançamentos efetuados a débito na sua conta corrente, acompanhados de arquivo-retorno analítico constando todos os compromissos liquidados diariamente.

12.27. Depois de efetivados os pagamentos, o **BANCO** não acatará ordens do **CLIENTE** solicitando transferência ou estorno de valores para quaisquer outras contas, sejam próprias ou de diferente titularidade do **CLIENTE**.

12.28. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

12.29. O **CLIENTE** deverá ajustar previamente com seus Fornecedores os critérios de pagamento, inclusive, quando for o caso, as informações relativas às contas correntes destinadas ao recebimento dos créditos.

12.30. O serviço de Pagamento a Fornecedores, Tributos e Concessionárias dispõe de funcionalidades adicionais que poderão ser consultadas e solicitadas pelo **CLIENTE** por meio dos canais de atendimento do **BANCO**, de acordo com a necessidade, conveniência e aplicabilidade ao negócio do **CLIENTE**.

13. PIX

13.1. Se o **CLIENTE** optar pela contratação do “Convênio Pix”, o **BANCO** prestará serviços de *Cash Management* no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix). Nessa modalidade, o **BANCO** será

responsável, por solicitação do **CLIENTE**, pela geração de *QR Code* (Dinâmico e Estático, nos termos da Resolução BCB nº1/2020), devendo para tanto o **CLIENTE** enviar os dados necessários por meio de transmissão de arquivo eletrônico (preferencialmente) ou outros meios previamente acordados entre as partes.

13.2. O **BANCO** também poderá, a seu exclusivo critério, colocar à disposição do **CLIENTE** o serviço de *check out* que consiste na geração de *QR Code* por meio de API Pix ou por meio da utilização de empresas terceiras, tais como credenciadoras e provedores de tecnologia homologadas e conveniadas pelo **BANCO**. A API Pix é a interface de programação de aplicações (*application programming interface*) padronizada pelo Banco Central do Brasil que viabiliza a interação automatizada entre o **CLIENTE** e o **BANCO**, no âmbito do Pix.

13.3. O tempo de processamento dos arquivos enviado pelo **CLIENTE** poderá variar conforme a quantidade de registros e horário da transmissão.

13.4. O **CLIENTE** poderá realizar a geração e envio de arquivo ao **BANCO**, em *lay-out* previamente definido pelo **BANCO**, com os dados utilizados para geração do *QR Code* que será disponibilizado ao usuário pagador. Será responsabilidade do **CLIENTE** garantir o envio do referido arquivo antes que o usuário pagador tenha acesso ao *QR Code*, evitando que estes dados não estejam registrados no **BANCO**, o que impossibilitaria o recebimento do respectivo *QR Code*.

13.5. O **CLIENTE** está ciente que os *QR Code* gerados no âmbito do Pix observarão todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade em detrimento de falhas ocasionadas pelo **CLIENTE** na geração do *QR Code*.

13.6. Será de responsabilidade do **CLIENTE** disponibilizar o *QR Code* aos usuários pagadores. As alterações referentes as instruções de *QR Code Dinâmico* com vencimento somente serão acatadas caso o respectivo *QR Code* não tenha sido liquidado.

13.7. Após o vencimento do *QR Code Dinâmico* para pagamentos com vencimento, ele permanecerá na base de dados do **BANCO** até 05 (cinco) anos contados da data de vencimento. Após esse prazo, os *QR Code Dinâmico* para pagamentos com vencimento não pagos serão baixados automaticamente.

13.8. Caso seja necessário e a pedido do **CLIENTE**, o **BANCO** prestará o serviço de *File Transfer Gateway Web* por meio de Conexão Inteligente Santander, nos termos previamente acordado com o **CLIENTE**.

13.9. Para fins de consulta e controle, o **CLIENTE** poderá utilizar o Extrato Pix, Consultas via API Pix ou ainda outros meios previamente acordados com o **BANCO**. O **BANCO** também disponibilizará o arquivo consolidado com os recebimentos decorrentes dos *QR Codes* e das contas de consumo liquidadas, por meio dos demais canais disponibilizados pelo **BANCO**.

13.10. O **BANCO** disponibilizará por meio de seus canais eletrônicos e de API Pix a possibilidade de o **CLIENTE** comandar a devolução, total ou parcial, de um Pix recebido, observado as regras definidas pelo Banco Central do Brasil. Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade sobre os motivos ou razões da devolução.

13.11. Caso o **CLIENTE** solicite, o **BANCO** poderá disponibilizar a utilização da API Pix para viabilizar o recebimento de pagamentos imediatos decorrentes de negócios realizados pelo **CLIENTE**, por meio da geração, manutenção e exclusão de *QR Codes*, consultas e devoluções de recebimentos, notificações e quaisquer outros serviços ou funcionalidades que venham a ser disponibilizados pelo **BANCO** no âmbito do Pix.

13.12. A API Pix seguirá o modelo, funcionalidades e tecnologia definidas pelo Banco Central do Brasil, descritas no Manual de Padrões para Iniciação do Pix, especialmente em seu Anexo I – API Pix: Conceitos de Negócio, Anexo II – API Pix: Especificação Técnica e Anexo III: Cobranças para pagamentos com data de vencimento: criação, alteração e cálculo.

13.13. O **BANCO** será responsável (i) pelo fornecimento de manuais técnicos que detalham as funcionalidades da API Pix, bem como todas as responsabilidades do **CLIENTE** neste processo; (ii) pela geração e disponibilização ao **CLIENTE** em ambiente seguro, das credenciais para acesso ao ambiente de homologação e produção da API Pix e (iii) pelo acompanhamento e suporte relacionados à conectividade e implantação da API Pix.

13.14. É de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**: (i) ajustar e desenvolver seus sistemas internos de modo que tenha condições técnicas e de conhecimento para realizar a integração junto ao **BANCO** (ii) adquirir os certificados digitais nos termos descritos no Manual de Padrões para Iniciação do Pix para autenticação da API Pix (iii) ter política de Segurança da Informação formalmente instituída e (iv) Fazer uso correto das credenciais de acesso, não divulgando a terceiros ou partes que não sejam essenciais ao processo de integração.

13.15. O **CLIENTE** poderá realizar a contratação de empresas terceiras para viabilizar a sua integração junto ao **BANCO** e, neste caso, o **CLIENTE** é exclusivamente responsável pelo fornecimento e compartilhamento de quaisquer de suas informações e/ou credenciais, bem como pela utilização de seus certificados digitais junto a essas empresas, ficando o **BANCO**, desde já, isento de qualquer dano que possa ocorrer decorrente da relação entre o **CLIENTE** e a empresa terceira. A empresa terceira contratada pelo **CLIENTE** deverá observar todas as regras inerentes ao Pix, editadas pelo Banco Central do Brasil.

13.16. O número de chamadas simultâneas via API Pix poderá ser limitado pelo **BANCO**, a seu exclusivo critério, a fim de garantir a estabilidade e segurança dos sistemas.

13.17. O **BANCO** disponibilizará arquivo eletrônico contendo todas as informações referentes aos recebimentos de Pix ("Extrato Pix"), com layout pré-definido pelo **BANCO**, incluindo integração com soluções que possibilitem otimização do processo de conciliação do **CLIENTE**. Este arquivo conterá todos os valores recebidos via chave Pix, QR Code, ou dados bancários, vinculados ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do **CLIENTE**.

13.18. O Extrato Pix estará disponível no Internet Banking Empresarial, canal disponibilizado pelo **BANCO** para contratação por parte do **CLIENTE**, que é o responsável pela correta utilização da senha para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo, impedindo a utilização indevida por terceiros ou por pessoas não autorizadas. O **CLIENTE** também poderá optar por receber o Extrato Pix pelo serviço de *File Transfer Gateway Web* por meio da Conexão Inteligente Santander, nos termos previamente acordado com o **BANCO**.

13.19. O Extrato Pix será gerado ao longo do dia, incluindo feriados e finais de semana. Os arquivos serão gerados de forma complementar, ou seja, ficarão disponíveis as informações dos recebimentos de Pix que aconteceram desde a sua última atualização. Não será gerado arquivo quando não ocorrer nenhum recebimento dentro do último período de solicitação.

13.20. Do Uso da Marca Pix: A marca Pix é de titularidade exclusiva do Banco Central do Brasil, e qualquer tipo de uso da marca pelo **CLIENTE** deverá estar em conformidade com os termos do Regulamento do Pix, do Manual de Uso da Marca e demais regulamentações vigentes, sob pena do **BANCO** (i) suspender a aceitação do Pix pelo **CLIENTE**, em caso de reincidência de infração relacionada ao uso da marca, de recusa ou de demora injustificada para a regularização do uso da marca e; (ii) resolver unilateralmente estas Condições Gerais, sendo que em qualquer uma das hipóteses ensejará a comunicação ao Banco Central do Brasil.

13.21. O **CLIENTE**, habilitado para a aceitação do Pix, também se obriga ainda a: a) não veicular a marca Pix em dimensão inferior às marcas, aos símbolos ou aos logotipos dos demais instrumentos de pagamento aceitos em seu estabelecimento; e b) não transmitir a impressão de que o Pix possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa do que os demais instrumentos aceitos pelo seu estabelecimento, quando tal impressão não corresponda à realidade ou não seja adequadamente justificada por diferenças técnicas.

13.22. O **BANCO**, sempre que receber denúncias relativamente ao uso indevido da marca, comunicará ao Banco Central do Brasil, além de exigir do **CLIENTE** que o uso indevido seja imediatamente interrompido e/ou corrigido.

14. **RECOLHIMENTO E/OU ENTREGA DE VALORES**

14.1. Se contratado pelo **CLIENTE**, o **BANCO** disponibiliza o serviço de acolhimento dos créditos dos valores decorrentes da coleta e recolhimento, bem como entrega de valores de propriedade do **CLIENTE**, ficando as condições comerciais dos serviços de coleta de valores sujeitas à contratação específica entre **CLIENTE** e empresa de transporte de valores especializada homologada pelo **BANCO** ("Transportadora").

14.2. Da mesma forma, há o serviço de acolhimento dos créditos dos valores decorrentes da contratação do serviço "Cofre Inteligente", bem como entrega de valores de propriedade do **CLIENTE**, ficando as condições comerciais dos serviços de coleta de valores e utilização do Cofre Inteligente sujeitas à contratação específica entre **CLIENTE** e transportadora.

14.3. Acolhimento dos créditos dos valores decorrentes do abastecimento de numerário nos caixas eletrônicos localizados nos estabelecimentos do **CLIENTE**, ficando as condições comerciais dos serviços de abastecimento de valores sujeitas à contratação específica entre **CLIENTE** e Tecnologia Bancária S.A. ("TECBAN"); ou

14.4. Entrega de valores em moeda corrente nacional, DESDE QUE que o **BANCO** tenha disponibilidade de numerário suficiente em sua custódia, no domicílio do próprio **CLIENTE** ou em outra localidade previamente designada pelo **CLIENTE**.

14.5. **ACOLHIMENTO DE VALORES:** O **CLIENTE**, por sua conta e risco, contratará uma transportadora homologada e

aceita pelo **BANCO** ("Transportadora") para a prestação de serviços de coleta de valores, bem como o serviço de Cofre Inteligente - quando for caso, cabendo ao **BANCO** realizar o crédito na(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade, conforme condições estabelecidas em formulário próprio que, uma vez preenchido e assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

14.5.1. O **CLIENTE** poderá informar ao **BANCO**, diariamente e na mesma data da coleta, a posição de embarque contendo o valor total do numerário embarcado.

14.5.2. Os valores coletados serão processados pela Transportadora e enviados ao **BANCO**, após a devida conferência do conteúdo do (s) malote(s) coletado(s), no primeiro dia útil ao da coleta via OCT, sendo em OCT's distintas os valores de numerário e cheques a vista.

14.5.2.1. Após recebimento das OCT's pelo **BANCO**, os valores serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do **CLIENTE** e por ele indicada(s), no prazo pactuado entre **BANCO** e **CLIENTE**, conforme *float* definido no momento da adesão ao serviço salvo ocorrência de atrasos no envio de informações pela Transportadora ou outros eventos que impossibilitem o fluxo normal de execução dos serviços, devendo ser considerado sempre o valor apurado pela Transportadora.

14.5.3. Se recebida a informação da posição de embarque contendo o valor total embarcado e caso seja constatada diferença entre os valores informados pelo **CLIENTE** e os valores recolhidos pela Transportadora no(s) Ponto(s) de Coleta(s), o **BANCO** informará ao **CLIENTE**, para que o mesmo possa solicitar a comprovação da diferença perante a Transportadora.

14.5.3.1. O **CLIENTE** reconhece e concorda que tendo enviado ou não ao **BANCO** as informações da posição de embarque com o valor total embarcado, toda e qualquer solicitação de comprovação de diferenças e ressarcimentos cabíveis deverão ser solicitados pelo **CLIENTE** diretamente à Transportadora por ele contratada, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade neste sentido.

14.5.4. Os valores depositados em cheques somente serão considerados disponíveis após prazo legal de compensação;

14.5.5. Aos cheques coletados e depositados na conta corrente do **CLIENTE** nos termos destas Condições Gerais, aplicar-se-ão as normas legais e regulamentares específicas relativas ao cheque, notadamente no que diz respeito aos prazos de compensação, ficando o **BANCO**, irrevogável e irretroatamente autorizado pelo **CLIENTE** a proceder, na(s) sua conta(s) corrente(s) indicada(s) no Termo de Adesão aos Serviços Bancários de Cash Management Coleta e/ou Entrega de Valores, o débito dos valores relativos aos cheques, por qualquer motivo devolvido pelos bancos sacados.

14.5.6. As OCTs recebidas serão identificadas conforme parâmetros cadastrados no sistema do **BANCO**.

14.5.7. Na hipótese de devolução, por qualquer motivo, de cheque integrante de OCT, o cheque devolvido será entregue contra recibo ao **CLIENTE**, mediante débito do valor correspondente da(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) pelo **CLIENTE**.

14.5.8. O **CLIENTE** poderá optar por receber arquivos retornos das OCT recebidas, além de extrato eletrônico contendo lançamentos a crédito, mediante formalização específica de contratos para essas finalidades. O **CLIENTE** disporá do prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento dos arquivos/extratos, para solicitar o levantamento referente a eventuais pesquisas de créditos de OCTs, não sanadas pela transportadora de valores contratada pelo **CLIENTE**.

14.5.8.1. As pesquisas realizadas pelo **BANCO**, nos termos da cláusula acima, não implicam responsabilidade do **BANCO** por eventuais diferenças constatadas nos créditos realizados, devendo o **CLIENTE** acionar a Transportadora para eventuais esclarecimentos.

14.5.9. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não será responsável por eventuais devoluções de cheques recebidos nas OCTs, conforme as hipóteses de devolução de cheques. O **CLIENTE** reconhece e concorda, ainda, que o **BANCO** não será responsável pela verificação da autenticidade dos cheques integrantes das OCTs;

14.5.10. O **CLIENTE** reconhecerá, como prova dos créditos/débitos realizados na(s) sua(s) conta(s) corrente(s), os extratos demonstrativos, avisos de lançamento ou outros documentos que os substituam, que o **BANCO**, mesmo para efeito de simples conferência, venha a expedir, valendo estes documentos como efetiva prestação de contas operada entre as partes para todos os fins e efeitos de direito.

14.6. **ACOLHIMENTO DE VALORES -TECBAN:** O **CLIENTE**, por sua conta e risco, contratará a TECBAN para definir os termos do abastecimento de valores para crédito na conta para crédito dos valores de sua titularidade mantida no **BANCO** e indicada no momento da adesão ao serviço.

14.6.1. Os valores processados e informados ao **BANCO** pela TECBAN serão creditados pelo **BANCO** da seguinte forma: (i) após a informação recebida da TECBAN e creditados na Conta para Créditos Valores indicada ao **BANCO** de titularidade do **CLIENTE** pelo valor apurado via OCT e (ii) no prazo pactuado entre **BANCO** e **CLIENTE**, salvo ocorrência de atrasos

no envio de informações pela TECBAN ou outros eventos que impossibilitem o fluxo normal de execução dos serviços, devendo ser considerado sempre o valor informado pela TECBAN.

14.6.2. O **CLIENTE** reconhece e concorda que toda e qualquer solicitação de comprovação de diferenças e ressarcimentos cabíveis deverão ser solicitados pelo **CLIENTE** diretamente à TECBAN, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade neste sentido.

14.6.3. Nos termos destas Condições Gerais, o **BANCO** efetuará os créditos dos valores disponibilizados pelo **CLIENTE** nos seus caixas eletrônicos, por meio de OCTs em favor do **CLIENTE**, após a informação pela TECBAN do valor a ser creditado, conforme Float definido entre **BANCO** e **CLIENTE**.

14.6.4. As OCTs recebidas serão identificadas conforme parâmetros informados pelo **CLIENTE** e cadastrados no sistema do **BANCO**.

14.6.5. O **CLIENTE** poderá optar por receber arquivos retornos das OCT recebidas, além de extrato eletrônico contendo lançamentos a crédito, respeitado o prazo negociado. O **CLIENTE** disporá do prazo de 05 dias úteis para solicitar o levantamento referente a eventuais créditos de OCTs não efetuados pelo **BANCO**.

14.6.6. O **CLIENTE** reconhecerá, como prova dos créditos/débitos realizados na Conta para Crédito dos Valores Coletados, os extratos demonstrativos, avisos de lançamento ou outros documentos que os substituam que o **BANCO**, mesmo para efeito de simples conferência, venha a expedir, valendo estes documentos como efetiva prestação de contas operada entre as partes para todos os fins e efeitos de direito.

14.7. COFRE INTELIGENTE: Ao **CLIENTE** que selecionou a modalidade COFRE INTELIGENTE, aplicam-se ainda as disposições previstas nesta cláusula. O cofre com leitor eletrônico de cédula será utilizado para finalidade exclusiva de depósito de cédulas monetárias, equivalente a uma unidade de tesouraria móvel da Transportadora instalados nos Pontos de Coleta indicados pelo **CLIENTE** ("Cofre Inteligente").

14.7.1. Os depósitos diários de valores efetuados pelo **CLIENTE** neste dispositivo irão gerar um relatório de informações à Transportadora que, por sua vez, informará ao **BANCO**, até o horário estipulado, os valores efetivamente depositados naquele determinado dia para que o **BANCO** realize os créditos respectivos.

14.7.2. Serão considerados para crédito em D+0 na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, os valores depositados até as 16:00h no Cofre Inteligente. Não se incluem nessa regra os valores depositados no cofre via boca de lobo e eventuais valores computados para depósito posteriormente.

14.7.3. Os depósitos realizados no Cofre Inteligente após o horário limite, acima informado, serão creditados na conta corrente de titularidade do **CLIENTE** no primeiro dia útil seguinte ao depósito, respeitando o horário limite para crédito. Caso ocorra a coleta dos valores antes do horário limite para crédito, esse valor que ainda não foi creditado em conta corrente, terá o tratamento de uma coleta de valores convencional.

14.7.4. O **BANCO** realizará os créditos de acordo com as informações recebidas pela Transportadora e não será responsável por eventuais atrasos na realização do crédito em conta corrente que decorram da indisponibilidade do sistema prevista nesta cláusula, ou que decorram em caso de fortuito ou força maior.

14.7.5. Na hipótese de irregularidade ou divergência quantos valores depositados pelo **CLIENTE** no Cofre Inteligente, constatada no momento da conferência de seu conteúdo, o **CLIENTE** está ciente e concorda com o estorno do valor creditado.

14.8. ENTREGA DE VALORES: Para a execução dos serviços de entrega de valores, o **CLIENTE** se obriga a, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas úteis, comunicar o **BANCO**, por meio dos seus canais de atendimento, informando sobre o valor que pretende sacar de sua conta corrente, devidamente provisionado para essa finalidade, bem como o local para entrega.

14.8.1. O horário para a execução dos serviços de entrega de valores será sempre a critério exclusivo do **BANCO**, observadas as normas legais e mediante autorização formal do **CLIENTE** para efetuar débito na conta corrente correspondente ao valor total da entrega.

14.8.2. Os valores solicitados pelo **CLIENTE**, observada a disponibilidade de numerário suficiente na custódia do **BANCO** e o disposto na cláusula acima, serão entregues em malotes lacrados, sem vestígio de violação, considerando-se como verdadeira a declaração sobre os seus conteúdos, formalizada por assinatura constante da GTV da Transportadora, sendo facultado ao **CLIENTE** recusar quaisquer volumes que não se apresentarem nessas condições.

14.8.3. A GVT assinada pelo fiel de carro forte e pelo **CLIENTE**, cuja uma via permanecerá em poder do **CLIENTE**, fica valendo como recibo do numerário entregue, para todos os fins e efeitos de direito.

14.8.4. Uma vez efetivada a entrega de valores objeto destas Condições Gerais, o **BANCO** não assume qualquer responsabilidade por eventuais diferenças posteriormente reclamadas pelo **CLIENTE**, vez que, essa se deu como em ordem, boa e certa, para nada reclamar ou repetir do **BANCO** quanto a mesma, seja a que título for e a que tempo decorrer.

14.8.5. O **BANCO** prestará contas ao **CLIENTE** dos débitos realizados em sua conta movimento, em razão dos serviços contratados, por meio dos extratos de conta corrente e/ou avisos de lançamento que vier a emitir, documentos esses que o **CLIENTE**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável aceita e reconhece como bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada entre as partes.

14.8.6. Em caso de sinistro, o **CLIENTE** deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da participação obrigatória constante da Apólice de Seguro mantida pela Transportadora, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do sinistro.

14.8.7. Em razão dos termos da cláusula acima, o **CLIENTE** exime, desde logo, o **BANCO** de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais sinistros.

14.8.8. Além das tarifas serão cobrados do **CLIENTE**: (a) (i) os valores do seguro *ad-valorem* de 0,044% sobre os valores transportados do local de coleta até a Transportadora; e (ii) 0,0115% sobre os valores custodiados nas empresas prestadoras de serviços; (b) o custo que o **BANCO** vier a ter com o depósito e custódia de valores exigidos pelo **BANCO** do Brasil (Instituição Custodiante), cuja quantia pode variar, dependendo de cada região, nos termos do que dispõe o Banco Central do Brasil; e (c) o custo que o **BANCO** vier a ter relativo ao seguro de transporte do referido valor à Instituição Custodiante, no montante de 0,02% sobre o valor transportado. Estes valores poderão sofrer reajustes nos termos da Tabela Geral de Tarifas do **BANCO** ou mediante comunicação enviada pelo **BANCO** ao **CLIENTE**.

15. SISCOMEX - PAGAMENTO DOS IMPOSTOS VINCULADOS A IMPORTAÇÃO

15.1. Caso tenha contratado o serviço, o **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a efetivar débitos em sua conta corrente indicada, para fins de pagamento dos impostos vinculados ao Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, de acordo com as normas divulgadas pela Secretaria da Receita Federal e observadas as condições a seguir estabelecidas, as quais aceita e se obriga a observar.

15.2. O **CLIENTE**, declara estar credenciado e habilitado junto às autoridades competentes para submeter à análise e registro no SISCOMEX, operado pelo SERPRO, o documento denominado Declaração de Importação – DI.

15.3. Para os fins desta autorização, o **CLIENTE** ou seus prepostos, no ato da solicitação de registro da DI, fornecerá ao SISCOMEX o número/código do **BANCO**, desde já definido como **BANCO**, o número/código da Agência e o número da conta corrente a ser debitada, inclusive dígito verificador, sob pena da não efetivação dos débitos comandados.

15.4. O limite diário de imposto é opcional, sendo o valor máximo de débito de imposto permitido na conta corrente, pode ser alterado a qualquer momento.

15.5. O limite diário de imposto, se informado pelo **CLIENTE**, será previamente consistido no momento da autorização de débito.

15.6. O **CLIENTE** provisionará, com antecedência, sua conta corrente de recursos disponíveis e suficientes à efetivação de todos os débitos comandados. A inexistência ou insuficiência de recursos nessa conta ou, se o valor do débito for superior ao limite diário; implicará a recusa do processamento dos débitos.

15.7. Consideram-se recursos disponíveis os saldos credores existentes na conta corrente no momento do acesso ao sistema, aí incluído o valor correspondente ao limite contratual, caso a conta corrente esteja vinculada a contrato de abertura de crédito rotativo, livres de quaisquer ônus, restrições ou bloqueios.

15.8. Os valores que, embora lançados ou depositados na conta corrente, tais como os decorrentes de títulos de crédito e cheques, estejam pendentes de cobrança ou compensação, somente serão considerados disponíveis após esgotados os prazos contratuais ou regulamentares da respectiva cobrança ou compensação.

15.9. As transferências interbancárias de recursos através de DOC tomado em outra instituição financeira não implicam disponibilidade imediata dos correspondentes recursos no **BANCO**, os quais estarão disponíveis somente após a remessa e processamento dos serviços de compensação de cheques e outros papéis.

15.10. O **CLIENTE** declara-se ciente de que, por vedação legal, não será admitido o cancelamento de qualquer débito efetivado em conta corrente cuja aceitação houver sido confirmada no diagnóstico enviado pelo **BANCO** ao SISCOMEX, assim como a quitação parcial dos tributos, ou ainda, a compensação deles com créditos de quaisquer tributos ou contribuições.

15.11. O **CLIENTE** declara-se ciente de que as informações necessárias aos débitos previstos nesta autorização, inclusive a identificação da Agência bancária e do número de sua conta corrente, serão transmitidas ao **BANCO**, que processará e enviará o retorno das informações, procedimentos com os quais concorda e que autoriza expressamente.

15.12. O **CLIENTE** declara-se também ciente de que os sistemas do **BANCO** envolvidos na operação poderão estar momentaneamente inoperantes, por razões relacionadas a processamentos internos ou ainda por motivo de força maior e caso fortuito, devendo o **CLIENTE**, nessas hipóteses, voltar a acessá-lo em outro horário.

15.13. Os acessos realizados próximos ou após as 23h00min, bem como nos dias em que não haja expediente bancário, serão processados e contabilizados com a data do primeiro dia útil subsequente, observadas as condições dos itens acima.

15.14. Eventuais estornos de lançamentos já efetivados, decorrentes de solicitação originada do SISCOMEX operado pelo SERPRO, serão realizados no mesmo dia, salvo se, por motivos de inoperância ou em razão do horário do recebimento da mensagem de desfazimento, não puderem ser nele realizados, hipótese em que serão processados e efetivados no primeiro dia útil subsequente.

15.15. O **CLIENTE** poderá fazer inclusão ou exclusão de CPF autorizado ao **BANCO**, através de comunicação escrita, com o prazo de antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

15.16. Recebidas as informações, o **BANCO** conferirá o número do CPF digitado no registro da DI, chave de acesso ao sistema de débito, verificando se está habilitado a processar débitos na conta corrente indicada, nos termos desta autorização.

15.17. Confirmada a habilitação de que trata o item anterior, o **BANCO** fará a consistência dos números do **BANCO**, Agência e Conta Corrente e, caso estejam corretos, processará os débitos dos impostos vinculados à DI, observados os códigos e valores constantes da solicitação, cuja efetivação estará condicionada, entretanto, à verificação das condições estabelecidas anteriormente.

15.18. Os erros, as falhas e as omissões verificadas na digitação e transmissão dos dados, assim como a inexistência ou insuficiência de saldos disponíveis na conta corrente, impedem a efetivação dos débitos, ficando o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades daí decorrentes.

15.19. Os débitos com base nesta autorização serão recolhidos ao Tesouro Nacional de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis à Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

15.20. Para efeito de prestação de contas e demonstração de pagamento dos impostos vinculados ao SISCOMEX, o **BANCO** consignará no extrato mensal da conta corrente do **CLIENTE** os respectivos lançamentos, sob o histórico DEB. DARF. SISCO.

15.21. A presente autorização tem prazo indeterminado e poderá ser cancelada, sem ônus: (i) pelo **CLIENTE**, mediante pré-aviso por escrito protocolado na Agência detentora da conta corrente vinculada a esta autorização, com antecedência de 2 (dois) dias úteis; (ii) pelo **BANCO**: (a) A qualquer tempo, de forma motivada se constatadas irregularidades imputáveis ao **CLIENTE** ou seus prepostos habilitados; (b) Imotivadamente, mediante pré-aviso protocolado pelo **CLIENTE** ou correspondência encaminhada através dos serviços dos correios, com AR, valendo o cancelamento 01 dia útil após a data de recepção do aviso de recebimento-AR ou protocolo.

15.22. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não estará obrigado a efetuar Pagamentos em valor superior ao montante de recursos disponível na conta corrente.

15.23. É responsabilidade do **CLIENTE** manter recursos disponíveis na conta corrente para efetivação dos pagamentos. Na ausência de recursos suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento conforme contratadas, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos. Contudo, diante da ausência de recursos disponíveis na conta do **CLIENTE** no momento do débito, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo **CLIENTE**. Neste caso, o **CLIENTE** se obriga a reembolsar o **BANCO** pelas quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no mesmo dia do pagamento, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser descontinuada a prestação do serviço de Pagamento dos Impostos Vinculados à Importação, sem prejuízo do pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

15.24. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos. Todavia, uma vez liberado recursos pelo **BANCO**, o atraso no pagamento dos valores

adiantados pelo **BANCO** ao **CLIENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de deixar de prestar os serviços, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

16. API DE VALIDAÇÃO DE CONTAS

16.1. Se contratado pelo **CLIENTE**, a Validação de Conta possibilitará ao **CLIENTE** realizar a validação de contas de depósitos e conta-salário mantidas pelo **BANCO** ("Contas Transacionais"), por meio do fornecimento de *Application Programming Interface* (API's) pelo **BANCO** para integração entre os seus sistemas e os do **CLIENTE**.

16.2 O **CLIENTE** declara ter conhecimento e concorda que é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, de modo que o **BANCO** não será responsável pela veracidade das informações enviadas pelo **CLIENTE**, ou pelo vínculo obrigacional entre o **CLIENTE** e os seus usuários/consumidores, nem tampouco por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** ou terceiros, em razão de imprecisão nas informações recebidas.

16.3 O **BANCO** será responsável pelo: (i) fornecimento de manuais técnicos que detalham as funcionalidades da API para realização da Validação de Contas, bem como as demais responsabilidades do **CLIENTE**; (ii) geração e disponibilização ao **CLIENTE** em ambiente seguro, das credenciais para acesso ao ambiente de homologação sandbox e produção da API para Validação de Contas e (iii) acompanhamento e suporte relacionados à conectividade e implantação desta API.

16.4 É de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**: (i) ajustar e desenvolver seus sistemas internos de modo que tenha condições técnicas e de conhecimento para realizar a integração junto ao **BANCO** (ii) adquirir os certificados digitais para autenticação da API (iii) ter política de Segurança da Informação formalmente instituída e (iv) fazer uso correto das credenciais de acesso, não divulgando a terceiros ou partes que não sejam essenciais ao processo de integração.

16.5 O **CLIENTE** poderá realizar a contratação de empresas terceiras para viabilizar a sua integração junto ao **BANCO** e, neste caso, o **CLIENTE** é, exclusivamente, responsável pelo fornecimento e compartilhamento de quaisquer de suas informações e/ou credenciais, bem como pela utilização de seus certificados digitais junto a essas empresas, ficando o **BANCO**, desde já, isento de qualquer dano que possa ocorrer decorrente da relação entre o **CLIENTE** e a empresa terceira.

16.6 O número de chamadas simultâneas via API poderá ser limitado pelo **BANCO**, a seu exclusivo critério, a fim de garantir a estabilidade e segurança dos sistemas.

16.7 Caso sejam necessárias alterações ou melhorias para Validação de Contas ou em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas, o **BANCO** as providenciará, sem que seja necessária prévia comunicação ao **CLIENTE**.

17. PIX AUTOMÁTICO

17.1. Se o **CLIENTE** optar pela contratação do Serviço de Pix Automático, quando estiver disponível, o **BANCO** atuará no âmbito do Pix, como PSP do **CLIENTE** para realizar o recebimento de pagamentos de valores devidos ao **CLIENTE**, por intermédio do Pix Automático, obedecendo as cláusulas a seguir bem como as especificações técnicas descritas na Resolução BCB nº 1/20.

DEFINIÇÕES

a. **Agendamento**: conjunto de informações incluídas pelo Usuário Recebedor para agendar o pedido de débito de uma Recorrência após a aprovação do consentimento do Usuário Pagador.

b. **Chave Pix**: informação relacionada ao titular de uma conta transacional que permite obter as informações armazenadas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) sobre o Usuário Recebedor e a correspondente conta transacional, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores e de mitigar o risco de fraude em transações no âmbito do Pix.

c. **Código de resposta rápida dinâmico (dynamic quick response code ou QR Code dinâmico)**: QR Code gerado pelo Usuário Recebedor, para iniciar um ou mais Pix, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR Code e que apresenta um rol extenso de funcionalidades passíveis de configuração por parte do Usuário Recebedor;

d. **Conta transacional**: conta mantida por um Usuário Final, em um participante do Pix, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de recursos, podendo ser uma conta de depósito à vista, uma conta de depósito de poupança ou uma conta de pagamento pré-paga.

e. **Inserção manual dos dados**: processo no qual o Usuário Pagador deve inserir manualmente os dados de identificação do Usuário Recebedor e da correspondente conta transacional para iniciar um Pix.

f. **Pagamento instantâneo**: transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias no ano.

- g. **Participante:** instituição financeira, instituição de pagamento ou ente governamental que adere ao Regulamento do Pix e atende aos demais requisitos do processo de adesão ao arranjo.
- h. **Pix:** arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo.
- i. **Pix Automático:** consiste no serviço de pagamento em que o PSP do Usuário Pagador inicia um Pix a partir da conta transacional desse usuário, em razão do recebimento periódico de instruções de pagamento do PSP do Usuário Recebedor.
- j. **Prestador de serviços de pagamento (PSP):** instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento. No âmbito deste Convênio, o **BANCO** é o PSP do Usuário Recebedor.
- k. **PSP do Pagador:** instituição financeira ou instituição de pagamento detentora da conta do Usuário Pagador.
- l. **Recorrência:** conjunto de informações incluídas pelo Usuário Recebedor que identificam a cobrança de Pix automático e viabiliza o pedido de consentimento ao Usuário Pagador.
- m. **Retentativa de débito:** condições para Retentativa de débito após o vencimento de uma cobrança que pode ser estipulada pelo Usuário Recebedor.
- n. **Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI):** infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real das transações realizadas no âmbito de arranjo de pagamentos instantâneos que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de Conta PI no Banco Central do Brasil.
- o. **Usuário Final:** pessoa natural ou pessoa jurídica (de natureza privada ou pública) que utiliza o Pix como pagadora ou como recebedora.
- p. **Usuário Pagador:** Usuário Final que, no processamento do Pix Automático, tem a sua conta transacional debitada;
- q. **Usuário Recebedor:** Usuário Final que, no processamento do Pix, tem a sua conta transacional creditada. No âmbito deste Convênio, o **CLIENTE** é considerado como Usuário Recebedor.

17.2. São obrigações do **CLIENTE**:

- a) enviar as cobranças por meio do Pix Automático aos Usuários Pagadores, de qualquer instituição financeira, que solicitarem o serviço como forma de pagamento, **sendo vedada a cobrança de qualquer valor ou tarifa diretamente aos Usuários Pagadores**;
- b) realizar a geração de pedidos de consentimento de acordo com o formato que possui maior aderência ao seu modelo de negócio, sendo possível 4 principais opções:
 - 1. **Envio de push para o Usuário Pagador:** geração de um pedido de consentimento com base nos dados bancários do Usuário Pagador para autorização posterior.
 - 2. **QR Code com dados da autorização:** geração de um QR Code com os dados da Recorrência para autorização do Usuário Pagador.
 - 3. **QR Code com pagamento inicial (taxa) + dados da autorização:** geração de um QR Code imediato para pagamento inicial, e após o pagamento será apresentado os dados da Recorrência para autorização do Usuário Pagador.
 - 4. **QR Code para pagamento + Oferta do Pix Automático:** geração de um QR Code imediato ou com vencimento para pagamento com a oferta do Pix Automático disponível para autorização após o pagamento do QR Code.
- c) incluir no pedido de consentimento, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. Sua razão social e o seu CNPJ;
 - 2. Nome do devedor e CPF;
 - 3. Objeto/ Descrição do pagamento;
 - 4. Identificador da cobrança (número do contrato, código do cliente etc.);
 - 5. Dia previsto para primeiro pagamento;
 - 6. Periodicidade (Semanal, Mensal, Trimestral, Semestral e Anual);
 - 7. Prazo da autorização ou quantidade de parcelas (Prazo determinado e indeterminado);
 - 8. Valor previsto dos pagamentos (valores fixos ou variáveis); e
 - 9. Valor piso máximo para débito (obrigatório em recorrências de valor variável).
- d) caso seja emitido um pedido de consentimento de valor variável, preencher o parâmetro de valor piso máximo para débito, com o objetivo de alertar o Usuário Pagador sobre o valor máximo que será debitado em uma determinada cobrança que possui o consentimento aprovado;
- e) fornecer ao **BANCO** todas as informações necessárias para a emissão das instruções de pagamento de maneira completa e precisa, garantindo que as cobranças automáticas sejam processadas corretamente;

- f) assegurar que todas as instruções de pagamento enviadas ao **BANCO** estejam de acordo com as autorizações concedidas pelos Usuários Pagadores, evitando o envio de cobranças indevidas ou não autorizadas;
- g) enviar os Agendamentos referente à cobrança recorrente, respeitando os dados informados na geração da Recorrência, somente após a aprovação do consentimento de uma Recorrência pelo Usuário Pagador. O agendamento deverá ser realizado com uma antecedência de 10 a 2 dias corridos da data do débito;
- h) informar no momento do Agendamento o valor que será debitado, nas situações em que a Recorrência foi emitida com o valor variável;
- i) enviar os pedidos de consentimento e os Agendamentos por meio da API Pix, arquivo eletrônico e Canais Digitais do **BANCO** (Internet Banking PJ e Mobile PJ); e
- j) configurar nos seus canais digitais o recebimento de notificações para aviso sobre o status da autorização (ativa, expirada ou recusada) e das cobranças (em aberto, vencida, não agendada, pago ou cancelada).
- k) garantir que as cobranças realizadas por meio do PIX Automático estejam relacionadas a serviços ou produtos devidamente fornecidos e acordados com o Usuário Pagador; e
- l) cooperar com o **BANCO** na resolução de quaisquer disputas relacionadas às cobranças automáticas, fornecendo as informações e documentos necessários para verificar a legitimidade das transações;

17.3. São obrigações do **BANCO**:

- a) assegurar que as instruções de pagamento para o PIX Automático sejam emitidas de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as autorizações previamente concedidas pelos Usuários Pagadores;
- b) garantir que as instruções enviadas contenham todas as informações necessárias, como identificação do **CLIENTE**, valor, periodicidade e quaisquer outros detalhes acordados entre o recebedor e o pagador;
- c) assegurar que o processo de obtenção de autorização do Usuário Pagador seja conduzido conforme as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, garantindo que as autorizações sejam válidas, documentadas e possam ser facilmente consultadas, alteradas ou canceladas pelo Usuário Pagador;
- d) implementar mecanismos robustos de monitoramento para identificar e prevenir o envio de instruções de pagamento indevidas ou excessivas, garantindo que apenas cobranças autorizadas e devidas sejam processadas;
- e) em caso de suspeita de fraude ou inconsistências nas instruções de pagamento, agir prontamente para suspender a transação e notificar tanto o **CLIENTE** quanto o Usuário Pagador, seguindo os procedimentos regulamentares;
- f) garantir a correta e segura troca de informações entre o sistema PIX e o **CLIENTE**, utilizando API's PIX ou arquivos padronizados conforme as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;
- g) assegurar que as informações trocadas sejam precisas, atualizadas e protegidas contra acessos não autorizados, seguindo as melhores práticas de segurança da informação e privacidade de dados;
- h) fornecer suporte contínuo ao Usuário Recebedor, auxiliando na configuração e gerenciamento das cobranças automáticas, além de oferecer canais de atendimento para resolver dúvidas e problemas técnicos;
- i) garantir que todas as operações relacionadas ao PIX Automático estejam em conformidade com as regulamentações vigentes, incluindo a observância das regras para devolução de valores, caso haja inconsistências entre as instruções de pagamento e as autorizações dos Usuários Pagadores;
- j) assegurar que suas práticas estejam em conformidade com o Mecanismo Especial de Devolução, que regula a devolução de PIX em casos de fraude, falhas operacionais ou transações indevidas;
- k) garantir que o **CLIENTE** esteja plenamente informado sobre os termos e condições do PIX Automático, incluindo as obrigações, tarifas, e os procedimentos para o envio de instruções de pagamento;
- l) disponibilizar as parametrizações exclusivas no Internet Banking PJ para configuração de acordo com o modelo de negócio do **CLIENTE**;
- m) permitir a parametrização de Retentativas de débito, sendo que poderão ser selecionadas até 3 datas dentro do ciclo de 7 dias após o vencimento original da cobrança. É importante ressaltar que no processo de Retentativas de débito, não será permitida a cobrança de juros e multas pelo não pagamento na data estipulada;
- n) validar os dados enviados no Agendamento para avaliar se estão em conformidade com os dados da Recorrência, podendo recusar o Agendamento em casos de inconsistências com os dados da autorização;
- o) retornar a informação sobre o *status* do Agendamento do Usuário Pagador;

17.4. O PSP do Usuário Pagador validará novamente os dados do Agendamento para confrontar os dados enviados pelo **CLIENTE** com os dados da Recorrência que foi aprovada pelo Usuário Pagador, podendo recusar o Agendamento em casos de inconsistências.

17.4.1. O PSP do Usuário Pagador tem a obrigação de notificá-lo sobre o Agendamento do Pix Automático em sua Conta transacional, bem como sobre eventual nova tentativa de débito.

17.4.2. O processo de liquidação do Pix Automático será realizado por meio do Canal Secundário de Transmissão de Mensagens do SPI. Portanto, a ordem de pagamento será enviada entre às 0h e 8h do dia da liquidação.

17.4.3. Nas situações que o débito não for efetivado entre às 0h e 8h do dia da liquidação, o Banco Central do Brasil estipulou grades de novas tentativas de débito durante o dia da liquidação, sendo que o PSP do Pagador deverá fazer um novo processamento entre às 18h e 21h, podendo ficar a critério do PSP do Pagador outras grades de Retentativas.

17.5. O mecanismo especial de devolução será utilizado no âmbito do Pix Automático nas situações que:

- a) o PSP do Pagador tenha permitido a aprovação de uma transação com inconsistências entre os dados da instrução de pagamento e os parâmetros do Usuário Pagador;
- b) o PSP do Pagador tenha agendado uma transação que não possui autorização ativa;
- c) seja constatada uma falha operacional; e
- d) seja identificada conduta fraudulenta ou por receber uma reclamação do Usuário Pagador.

17.6. A critério do **CLIENTE**, o **BANCO** poderá realizar a migração dos cadastros de Usuário Pagadores que utilizam o débito automático no **BANCO** exclusivamente, conforme as diretrizes previstas neste Convênio.

17.6.1. Ficará a critério do **BANCO**: (i) os Convênios que poderão ser migrados pelo **CLIENTE** e (ii) os Usuários Pagadores que poderão ser migrados.

17.6.2. As cláusulas descritas acima são aplicáveis apenas para **CLIENTES** que já utilizam o serviço de Débito Automático para debitar os valores devidos por seus clientes/consumidores/pagadores e correntistas do **BANCO**, que passarão a utilizar o PIX Automático. Esses **CLIENTES** terão a opção de migrar seus clientes/consumidores/pagadores para o novo sistema sem a necessidade de solicitar um novo consentimento.

17.6.3. O **CLIENTE** se compromete a:

- a) garantir que os consumidores incluídos na migração estão cientes e de acordo com os novos termos de pagamento via PIX Automático;
- b) realizar as parametrizações necessárias, respeitando as regras do Pix Automático;
- c) encaminhar os Agendamentos dos pagamentos recorrentes na infraestrutura do Pix Automático.

17.6.4. O **BANCO** se compromete a:

- a) realizar a migração dos cadastros conforme as opções de parametrização escolhidas pelo **CLIENTE**;
- b) garantir a integridade e confidencialidade dos dados durante o processo de migração;
- c) informar ao **CLIENTE** qualquer problema ou inconsistência encontrada durante o processo de migração.

17.6.5. Caso seja identificada qualquer inconsistência ou falha durante o processo de envio dos Agendamentos de pagamentos via PIX Automático, o **CLIENTE** poderá solicitar ao **BANCO** a habilitação emergencial do sistema de Débito Automático, de forma a garantir a continuidade dos pagamentos sem prejuízo aos seus clientes/consumidores/pagadores.

17.6.5.1. O **CLIENTE** se compromete a monitorar continuamente o processo de Agendamento dos pagamentos e a reportar qualquer irregularidade ao **BANCO** de forma imediata. O **BANCO**, por sua vez, fornecerá o suporte técnico necessário para garantir o correto funcionamento dos sistemas de pagamento durante e após a situação de contingência.

17.6.6. O **BANCO** reserva-se o direito de descontinuar o serviço de Débito Automático a qualquer momento, mediante o alinhamento prévio com o **CLIENTE**.

17.6.6.1. O **BANCO** notificará o **CLIENTE** com antecedência à data prevista para descontinuação do serviço. Essa notificação incluirá as razões para a descontinuação e os passos que serão tomados para garantir a transição dos pagamentos para o sistema de Pix Automático.

17.6.6.2. Após o recebimento da notificação, o **CLIENTE** se compromete a adotar todas as medidas necessárias para a transição dos pagamentos e seus clientes/consumidores/pagadores para o sistema de Pix Automático, dentro do prazo estipulado pelo **BANCO**.

17.6.6.3. Caso o **CLIENTE** não esteja em conformidade com os termos estabelecidos para a transição, o **BANCO** poderá, a seu critério, estender o prazo de descontinuação ou desativar o serviço de Débito Automático, conforme previsto nessa cláusula, resguardando o interesse dos clientes/consumidores/pagadores do **CLIENTE**, bem como a integridade dos pagamentos.

17.7. Em caso de encerramento do Serviço de Pix Automático, por qualquer motivo, caberá ao **CLIENTE** avisar aos Usuários Pagadores sobre o prazo e a nova forma de pagamento, sendo que as eventuais reclamações deles pelos serviços decorrentes deste Convênio serão de responsabilidade do **CLIENTE**, permanecendo vigente as obrigações assumidas perante o **BANCO** no âmbito do presente Convênio.

18. CONCILIAÇÃO DE RECEBÍVEIS

18.1. Se aderido pelo **CLIENTE**, (i) o **BANCO** disponibilizará ao **CLIENTE** o serviço online de gestão e conciliação entre notas fiscais/faturas emitidas pelo **CLIENTE** e respectivas(os) ordens de pagamento e pagamentos realizados (se for o caso), a ser prestado pela INVOINET DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.463.932/0001-48 ("**INVOINET**"), por meio da "Plataforma Invoinet" ("Plataforma"), que poderá ser acessada pelo **CLIENTE** com os dados de acesso a serem encaminhados pelo **BANCO**, mediante a assinatura do Termo de Adesão a estas Condições Gerais ("Serviço").

18.2. O **CLIENTE** declara que (i) está ciente de que o **BANCO** (a) contratou a cessão de uso da Plataforma, exclusivamente para disponibilizar o uso a seus clientes, (b) não tem qualquer ingerência sobre a Plataforma, que é de exclusiva responsabilidade da **INVOINET**, e (c) custeará o Serviço junto à **INVOINET**, mas poderá cobrar remuneração e/ou estabelecer reciprocidade na contratação de outros serviços, conforme estabelecer o referido Termo de Adesão, (ii) conhece a **INVOINET**, bem como todas as funcionalidades e eventuais vulnerabilidades da Plataforma, ficando o **CLIENTE** e/ou a **INVOINET** exclusivamente responsável(is) pela utilização e/ou consequência da utilização da Plataforma, incluindo, sem limitação, pelo tratamento dos dados nela inseridos, pelas informações por ela geradas, por qualquer problema técnico e/ou operacional e/ou pela gestão de usuários, (iii) poderá contatar a **INVOINET** para solicitar suporte relacionado a, apenas, aspectos técnicos e funcionalidades da Plataforma, não devendo solicitar qualquer desenvolvimento sistêmico específico à **INVOINET** sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**.

18.3. O Serviço vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido ou rescindido, conforme o caso, (i) por qualquer das partes, sem ônus, mediante denúncia expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou (ii) de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula pelo **CLIENTE**, ou em caso de descontinuidade da prestação do Serviço pela **INVOINET**.

18.4. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a compartilhar suas informações com a **INVOINET**, para fins específicos da prestação do Serviço.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Como remuneração pelos serviços contratados, será devida a tarifa praticada à época pelo **BANCO**, nos termos e valores constantes da Tabela de Tarifas de Serviços afixada nas agências e disponível no *website* do **BANCO** (www.santander.com.br) ou aquela constante da Proposta Comercial, quando for o caso. Esta tarifa poderá ser revista de comum acordo, em função do volume das operações do **CLIENTE** com o **BANCO**, com a finalidade de readequação do seu valor, para vigorar durante a vigência desses serviços.

19.2. Fica desde já o **BANCO** autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de sua exclusiva titularidade, o valor da tarifa correspondente ao serviço prestado.

19.3. Os valores devidos serão debitados diretamente na conta corrente do **CLIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE** a provê-la com saldo disponível suficiente.

19.3.1. Para liquidação ou amortização de quaisquer obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, o **BANCO** fica autorizado de forma irrevogável e irretratável, a fazer o débito em qualquer uma de suas disponibilidades financeiras ou posições de sua titularidade, a qualquer hora do dia e com preferência em relação a qualquer outro débito pendente de realização, seja nas contas de depósitos à vista, nas contas de depósitos a prazo, aplicações ou disponibilidades financeiras, podendo para tanto efetuar resgates e remanejar saldos entre contas.

19.3.2. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a debitar da sua conta os tributos devidos em virtude dos pagamentos realizados, quando o **BANCO** estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

19.4. A contratação dos Serviços é por prazo indeterminado, tornando sem efeito quaisquer outros contratos anteriormente firmados com a mesma finalidade, podendo ser rescindida sem quaisquer ônus, pelo **CLIENTE**, a qualquer momento e pelo **BANCO** mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão.

- 19.5 Qualquer intenção de alteração nos parâmetros indicados no Termo deverá ser informada, por escrito, pelo **CLIENTE** ao **BANCO** com antecedência mínima de 2 dias.
- 19.6. Constituirá motivo de imediato cancelamento dos Serviços pelo **BANCO**, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:
- a) O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas;
 - b) A superveniência de qualquer normativo do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil que vede a execução deste serviço;
 - c) caso o **CLIENTE** não utilize o Serviço contratado por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos.
- 19.7. A tolerância do **BANCO** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado, assim, qualquer prática diversa da pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
- 19.8. Quaisquer comunicações necessárias, inclusive aquelas relacionadas a alterações relativas aos seus produtos e serviços poderão ser efetuadas pelo **BANCO** ao **CLIENTE** por quaisquer meios de correspondência, inclusive correio eletrônico, inserção de mensagem nos extratos das contas, malas diretas, que passarão a integrar estas Condições Gerais como se seus termos aqui estivessem transcritos, mensagem via tecnologia *wap*, *home page* do **BANCO**, por meio do portal do **BANCO**, ou outros meios eletrônicos colocados à disposição. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e aceita os meios indicados como válidos para tais comunicações.
- 19.9. Fica expressamente vedado às Partes utilizarem-se dos termos destas Condições Gerais, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de rescisão da presente, respondendo a parte faltante pelas perdas e danos decorrentes.
- 19.10. As correspondências serão consideradas recebidas quando enviadas ao último endereço informado pelo **CLIENTE** para recebimento de correspondências, inclusive endereços eletrônicos, isentando-se o **BANCO** da responsabilidade por eventuais danos decorrentes da falta do seu recebimento em face da mudança desse endereço e ausência de comunicação ao **BANCO**.
- 19.11. O **BANCO**, dentro dos critérios operacionais por ele adotados, viabilizará, por meio de sua Central de Atendimento, a obtenção de informações/consultas genéricas.
- 19.12. O **BANCO** não se responsabiliza pela inexecução dos serviços aqui descritos, sempre que a inexecução decorrer de greve da categoria dos empregados encarregados da execução desses serviços, ou ainda, em decorrência de quaisquer motivos ou impedimentos alheios à vontade do **BANCO**.
- 19.13. Fica, desde já, certo e avençado entre o **BANCO** e o **CLIENTE** que os demais serviços, a implantar futuramente, também poderão ser utilizados pelo **CLIENTE**, a partir do recebimento de comunicação prévia, informando-o das características inerentes.
- 19.14. A critério do **BANCO** serão cobradas tarifas de serviços bancários, vigentes à época do fato gerador, pelos serviços bancários autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil.
- 19.15. O **BANCO** fica autorizado pelo **CLIENTE**, também em caráter irrevogável e irretratável, a contratar com terceiros, os serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados às contas, operações, serviços bancários ou aplicações de suas titularidades, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.
- 19.16. As partes se comprometem a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os seus negócios ou os da Parte contrária, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.17. O **CLIENTE** declara que não é uma “Contraparte Restrita” ou não está constituído em um “Território Sancionado”, bem como quaisquer de seus terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos, sendo assim definidos: (A) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de

Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamento de Estado ou Comércio dos EUA, ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para este Convênio.

19.17. Observado o serviço de Pagamento de Salários, que seguirá conforme as cláusulas previstas em seu capítulo, as partes declaram que no âmbito destas Condições Gerais que não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

19.17.1. Fica, desde já, acordado entre as partes que os Dados Pessoais coletados por força destas Condições Gerais dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

19.17.2. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto destas Condições Gerais.

19.18. O **CLIENTE** assume perante a lei inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas bem como pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo que a eventual constatação de irregularidade considerada de natureza grave constituirá causa para o encerramento da conta e rescisão imediata da contratação dos produtos e serviços pactuados, bem como ensejará a comunicação ao Banco Central do Brasil.

19.19. O **BANCO** poderá alterar quaisquer condições destas Condições Gerais, mediante prévia notificação, por qualquer meio disponível, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, para adaptar estas Condições Gerais às alterações legislativas ou econômicas relevantes. Caso não concorde com as alterações realizadas pelo **BANCO**, o **CLIENTE** poderá imediatamente solicitar o cancelamento do serviço.

19.20. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

19.21. As disposições e condições aqui descritas são complementares e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados entre o **BANCO** e o **CLIENTE**.

19.22. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas destas Condições Gerais.

19.23. Estas Condições Gerais estão registradas no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sob nº 9.143.411 em 25/04/2025, substituindo a versão registrada anteriormente no mesmo Ofício sob o nº 9.138.664 em 05/02/2025 e está disponível para consulta no *website* do **BANCO**.

**ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS
POR SEMANA**

APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
X: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL
LINKEDIN: SANTANDER BRASIL
INSTAGRAM: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 726 2125** (demais localidades). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Sábado, das 08h às 18h. Central de **Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 648 8000** (demais localidades). **SAC: 0800 762 7777**, (capitais e regiões metropolitanas), **55 11 3012 3336** (no exterior, ligue a cobrar) 24 horas por dia, todos os dias. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 03 22** e **+55(11) 3012 0322** pelo **Whatsapp** e no exterior, ligue a cobrar. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. **SAC e Ouvidoria** com canal exclusivo para **Atendimento em Libras**, disponível em nosso site <https://www.santander.com.br/atendimento-santander/> de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados.